

A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 111

João Pessoa — Paraíba

Domingo, 19 de maio de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ODON BEZERRA CAVALCANTI

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 15:

Petições:

De Celso Angelo da Silva, 1.º sargento da Força Policial do Estado, solicitando melhoria de vencimento. Despacho — Converta-se em diligência para verificar se o requerente adquerio as moléstias de que sofre, no exercício da função pública.

De João Antonio de Oliveira, ex-soldado da Força Policial deste Estado, solicitando cancelamento de nota de expulsão. Despacho — Deferido, á vista das informações.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Maria José do Nascimento, professor classe "B", do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação para responder pelo expediente do Diretor do Grupo Escolar "Dr. José Maria", da cidade de Pilar, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

O INTERVENTOR FEDERAL (usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Emanuel de Miranda Henriques, professor docente, padrão G, do Quadro Unico do Estado, lotado no Colégio Estadual da Paraíba, para lecionar BIOLOGIA EDUCACIONAL, na Escola de Professores do Instituto de Educação sem prejuizo de suas funções.

O INTERVENTOR FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que Celina Machado Chaves, professora contratada, lotada no Departamento de Educação, com exercício na Escola Noturna Feminina, da cidade Umuzeiro, passe e prestar serviços nas Escolas Noturnas Reunidas do Grupo Escolar "Antonio Pessoa", desta capital, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve designar Walter Rabêlo Pessoa da Costa, para lecionar Matemática na 4.ª série do Curso Ginásial e nas séries do Curso Clássico, do Colégio Estadual da Paraíba.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 17:

Decretos:

De Marina Batista Gomes, professor, requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 120 dias de licença, com o salário, a partir de 1.5.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Benjamim Bezerra da Silva, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com o salário, a partir de 17.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De José Nogueira Pereira, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com

o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Berenice Pessoa de Figueirêda Lima, professor, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 2.5.46, á vista do parecer.

De João Batista da Silva, continuo classe "B", requerendo no mesmo sentido — Concedo 180 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 10.4.46, á vista do parecer.

De Cely Milanês Pinto, auxiliar de Escritório, requerendo no mesmo sentido — Concedo 30 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Celina Gomes da Silva, professor, requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maria do Carmo de Oliveira Fialho, professor, requerendo no mesmo sentido — Concedo 45 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 23.4.46, á vista do parecer.

De Sebastião Araujo, médico, requerendo no mesmo sentido — Concedo 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, a partir de 22.4.46, á vista do parecer.

De Teófilo de Oliveira, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com o desconto de

NOTAS DE PALACIO

Em circular dirigida ao Int. Odon Bezerra, o sr. Ulysses Cansanção Aciolly, comunicou a eleição e posse dos novos órgãos dirigentes do CENTRO ACADEMICO DA ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE, em Areia, do qual é 1.º secretário.

20 0/0 do salário, a partir de 22.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Anísio José de Oliveira, extranumerário diarista, requerendo prorrogação de licença — Concedo 120 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 19.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Maximiano Simião de Oliveira, extranumerário diarista, com regalias de funcionário requerendo licença para tratamento de saúde — Concedo 60 dias de licença, com o salário, a partir de 19.3.46, na forma da lei, á vista do parecer.

De Eugenio Marques da Silva, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Concedo 60 dias de licença, com o salário, na forma da lei, á vista do parecer.

De Severina Nunes da Mota, professor contratado, requerendo prorrogação de licença — Concedo 45 dias de licença, em prorrogação, com o salário, a partir de 28.4.46, na forma da lei, á vista do parecer.

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redacção da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressaltadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, consta-

Propostas de contratos — A Secretaria de Educação e Saude — Maria Graça de Oliveira — Inspetor de Alunos — Cr\$ 270,00. Cleonice da Silva Lira — professor — Cr\$ 270,00. Dalzira Alves Pessoa — professor — Cr. 270,00. Cremilda da Silva Lira — professor — Cr\$ 270,00. Angelita Martins de Brito — professor — Cr\$ 270,00. Maria José de Farias — professor — Cr\$ 270,00. Maria Celeste Cabral, professor — Cr\$ 270,00. Elsie Targino Belmont — professor — Cr\$ 270,00. Cicera Almeida dos Santos — professor — Cr\$ 270,00. Rita Costa Queiroz — professor — Cr\$ 270,00. Joana Fernandes Barbosa — professor — Cr\$ 270,00. Elza Guimarães, professor — Cr\$ 270,00. Valdeci Sales da Costa — professor — Cr\$ 270,00. Dagmar de Lima Araujo — professor — Cr\$ 270,00. Terezinha Macêdo — professor — Cr\$ 270,00. Departamento de Educação. Prazo da data da assinatura do contrato, até 31.12.46. a) O DON BEZERRA CAVALCANTI.

Propostas de contratos — Secretaria de Educação e Saude — Ivone de Araujo — atendente — Cr\$ 300,00. Departamento de Saude. Prazo. Da data da assinatura até 31.12.46. Autorizo — a) O DON BEZERRA CAVALCANTI.

Proposta de admissão de

diarista — Secretaria de Educação e Saude — Teófilo de Oliveira, servente — Cr\$ 10,80 por dia de serviço prestado. Departamento de Saude — Autorizo — a) O DON BEZERRA CAVALCANTI.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar o extranumerário contratado, Irene Ribeiro das funções de Datilógrafo, com exercício na Biblioteca Publica.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas, resolve dispensar o extranumerário contratado Neusa de Almeida Monteiro das funções de Datilógrafo, com exercício na Biblioteca Publica.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e tendo em vista o que consta o processo n.º 1365/46 do D.S.P., resolve conceder exoneração, de acôrdo com o § 1.º, alinea a, do art. 92, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, a Violeta de Lourdes Santa Cruz Costa, do cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação, que ocupá interinamente.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

Redacção e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKEO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade
ASSINATURAS PUBLICIDADE

	Cr\$.		Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrasado	0,40	Centimetro de columna	4,00
		Editais, por centimetro de columna	2,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

tada a existência de erros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redacção da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vence-rem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211
Endereço telegrafico IMPRENSOF.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acôrdo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Elizete de Oliveira Macêdo para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Professor, do Quadro Unico do Estado, lotado no Departamento de Educação.

EXPEDIENTE DO INTER-

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 18.

Processos n.ºs.:

1196-46 D. S. P. — S. E. S Interessada, Benildes de Medeiros Fernandes.

1185-46 D. S. P. — De Dinâmico de Araujo Lins. — A Divisão de Pessoal, Seleção e Aperfeiçoamento.

Petição de Alvaro Lourenço Bezerra, solicitando uma cópia do seu contrato. — Despacho. — Encaminhe-se ao requerente.

Processo n.º 1362/46 — D. S. P. — O Diretor da Biblioteca Publica propondo a rescisão dos contratos de Irene Ribeiro e Neusa de Almeida Monteiro, Datilógrafos, com exercício na aquela Repartição.

VENTOR FEDERAL DO DIA 18:

Petição:

De Aluisio Lins Gonzaga, epetário da Repartição dos Serviços Elétricos, requerendo cessão de um terreno para construir uma casa destinada á sua residência. Despacho: O Governo do Estado tem o propósito de doar um terreno para construção de casas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões aludida no requerimento, devendo, assim, o peticionário se aguardar para usufruir o beneficio que, então, lhe será distribuído.

O D. S. P. nada tem a opor á proposta em apreço, pelo que ao submeter á consideração do senhor Interventor Federal o processo, faz juntar a minuta dos atos, objetivando o assunto, na forma por que deve ser expedidos.

D. S. P., em 16 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 17/5/46. a.) Odon Bezerra Cavalcanti.

Processo n.º 907/46 — D. S. P. — Neusa Costa, Atendente, classe A, do Departamento de Saude, requerendo, em prorrogação, seis meses de licença para tratar de interesses particulares.

A repartição competente informa, de acôrdo com o § 1.º

do a t. 167, do Estatuto dos Funcionários, que nada tem a opôr quanto ao afastamento da interessada.

O D. S. P. submete à consideração do senhor Interventor Federal o processo, opinando pelo atendimento do pedido.

D. S. P., em 15 de maio de 1946.

Otávio Costa — Diretor Geral.

Aprovo. Em 17/5/46. a.)
Odon Bezerra Cavalcanti.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 18:

Petições:

De Maria da Luz Cardôso, ex-tranumerário contratado, requerendo licença para tratamento de saúde — Submeta-se a inspeção no Pôsto de Higiêne de Pombal.

De Teresinha Almeida Guedes Mélo, Professor classe B, requerendo licença de acôrdo

com o art. 163 do E. F. — Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Esperança.

De Isaura Cavalcanti do Nascimento, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Noemi de Mélo Ceutinho, Professor classe B, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Campina Grande.

De Francisca Lins de Albuquerque, Professor classe B, requerendo prorrogação de licença — Junte novo atestado, esclarecendo os dias necessários para o referido tratamento.

De Francklin Sérgio Cavalcanti, Agente Fiscal classe E, requerendo licença para tratamento de saúde — Submeta-se a inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Guarabira.

De Filadelfo Lacerda Cavalcanti, Atendente classe A, requerendo no mesmo sentido — Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta Capital.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Sob a presidência do dr. Luciano Ribeiro de Moraes, secretariado pelo dr. Gilberto Leite e com o comparecimento dos conselheiros drs. Arisvaldo Espinola, Edigardo Soares, Luiz Rodrigues Viana, Pereira Diniz, Antonio Nunes de Farias e do Diretor da Casa de Detenção, cap. Irineu Rangel de Farias, realizou-se no dia 16 ultimo ás 14 horas no salão principal da Casa de Detenção, a 8.ª sessão extraordinária do Conselho Penitenciário. Esteve presente o dr. Climaco Xavier da Cunha Juiz de Direito das Execuções Criminaes, acompanhado do respectivo Escrivão sr. Carlos Neves da Franca.

Instalados os trabalhos e depois lida e aprovada sem impugnação a ata da reunião anterior, declarou o Presidente que o fim da sessão era dar cumprimento a 8 sentenças liberadoras proferidas nos processos de livramento condicional dos seguintes detentos: Silvino José de Oliveira v. "Nino de Ouro", Antonio Genuino Gomes e Antonio Vitoriano da Silva v. "Antonio Franco", condenados na comarca de Maguari, Francisco Rodrigues Bezerra, condenado na comarca de Cajazeiras, Severino Faustino de Sousa ou Severino Faustino Sobrinho, condenado na comarca de Cabaceiras, Severina José de Oliveira v. "Severina José de Pontes", Felisbela Rita da Conceição e Severino Justino do Nascimento, condenados na comarca de Guarabira.

Passou o Presidente a lêr integralmente as mencionadas sentenças e perguntar aos liberandos se aceitavam a liberdade vigiada, com a obrigação

de cumprirem as condições nelas impostas sob pena de revogação, entregando ato continuo as respectivas cadernetas, depois de todos obter respostas afirmativas.

Distribuidas as cadernetas, concedeu a palavra para falar sobre a solenidade ao dr. Edigardo Soares que durante 12 minutos em brilhante improviso, dissertou sobre o Instituto do Livramento Condicional e das suas vantagens para os detentos de boa conduta carcerária e que revelam indícios de regeneração. Referiu que o livramento condicional se destina a estimular o sentenciado a viver honestamente em liberdade e reingressa-la pouco a pouco, na sociedade, mantido porém, o temor de nova reclusão, caso não atenda as condições impostas. Ao terminar exortou os detentos que assistiram a sessão a seguirem o exemplo do liberado, afim de poderem gozar do mesmo direito.

Em seguida falou ainda sobre a solenidade, o dr. Climaco Xavier, revelando-se satisfeito com o movimento de liberações que assistia onde realçava as atribuições do Conselho no estudo eficiente dos processos de livramento condicional, concluindo pra exaltar a boa ordem existente na direção da Casa de Detenção.

Com a palavra o Cap. Irineu Rangel de Farias, congratulou-se com a Casa pela sessão que realizava com o objetivo de reintegrar na sociedade os detentos de boa conduta, e que o seu desejo, era ver novas reuniões com o mesmo fim, em homenagem aos presidiários que por intermédio do amor ao trabalho e a disciplina, demonstram espirito de reeducação.

Por fim, o Presidente agradeceu a presença na sessão do Dr. Luiz das Execuções e encerrou os trabalhos ás 15 1/2 horas.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 18:

Petições despachadas:

De José de Sousa Moraes, dentista, residente em Cajazeiras, requerendo uma carteira de identidade. Despacho — Como requer.

De Padre Nicoláu Leite de Souza, residente em Cajazeiras, no mesmo sentido, igual despacho.

De Lucio Fernandes de Carvalho, residente á Praça Aristides Lôbo n.º 23, nesta capital, em igual sentido, igual despacho.

De João Batista Monteiro, agricultor, residente em Ibiribeira do municipio de Mamanguape — Idem, idem no mesmo sentido — Igual despacho.

Folhas corridas:

Havendo requerido folha corrida ao sr. dr. Chefe de Policia do Estado, foram devidamente informadas e devolvidas á Chefia de Policia, petições pertencentes a José Inácio da Silva, operário, residente na Fazenda "Simões Lo-

pes" e Derson de Almeida, Químico Industrial, residente á rua Rodrigues de Aguiar n.º 124, nesta cidade.

Atestados de conduta:

Transitaram por este Instituto, afim de receberem as necessárias informações da Secção competente, petições de Ozanan Magalhães de Aguiar e Severino Galdino da Silva, requerendo atestados de conduta á Delegacia Especial de Investigações e Capturas.

Exame periciais:

Solicitado pelo dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas, foram pelos Médicos Legistas devidamente examinados os pacientes Abilio Santana e José Francisco da Silva, vítimas de ferimentos leves.

Comunicação:

O Diretor do Instituto Médico Legal teve ciência pela parte diária da Casa de Detenção que foram ali recolhidos os individuos Raul Cristovam dos Santos e Manuel Francisco da Cruz, o primeiro processado e o segundo preso em flagrante como incurso no art. 129 do Código Penal.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA DA DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL, CORRESPONDENTE AO DIA 17 DE MAIO DE 1946

R E C E I T A

Recebido:		
Impressos		350,00

D E S P E S A:

Recolhido ao Depart. da Fazenda		350,00
---------------------------------------	--	--------

Resumo:

Recolhido até o dia 17 do corrente	92.814,80	
dem dia 18	350,00	93.164,80

Divisão de Imprensa Oficial — João Pessoa, 18/5/1946.
Raphael da Silveira — Tesoureiro.
VISTO: — José de Cerqueira Rocha — Diretor Geral.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

Pauta dos principais gereros de produção e manajatura do Estado, sujeitos ao impôsto de exportação.

Semana de 20 a 26 de maio de 1946.
Mercadorias — Unidade — Val. lora
C-1
2,50
aguardente, litro

Alcool, litro	2,40	Feijão macassar, litro	1,00
Algodão, Sertão e Seridó, quilo	5,00	Fava, litro	1,20
Algodão Mata, quilo	5,00	Fibra de agave, quilo	5,20
Algodão em casaca Sertão Seridó, quilo	2,00	Fibra de abacaxi, quilo	4,80
Algodão em casaca Mata, quilo	1,50	Fibra de caroa, quilo	1,20
Algodão linter S. quilo	1,00	Milho, litro	0,60
Algodão resíduo ou proho, quilo	0,60	Algodão refinado de semente de algodão, litro	3,00
Açúcar refinado de 1.º quilo	2,20	Óleo cru de semente de algodão, litro	1,50
Açúcar refinado de 2.º quilo	1,70	Óleo de semente de mamona, litro	1,40
Açúcar triturado, quilo	2,00	Óleo de oiticica, litro	5,00
Açúcar cristal, quilo	1,80	Óleo de farelo de semente de algodão, quilo	0,20
Açúcar bruto seco ou 3.º jato, quilo	1,40	Raspa de sola solida, quilo	3,00
Açúcar melado, quilo	1,20	Raspa de sola envernizada, quilo	1,00
Açúcar de outras espécies, quilo	1,20	Semente de algodão, quilo	0,60
Batafas nacionais, quilo	1,00	Semente de mamona, quilo	0,80
Bucina ou resíduo de agave, quilo	3,40	Semente de oiticica, quilo	9,00
Bucina ou resíduo de abacaxi, quilo	2,00	Tecidos de algodão, quilo	9,00
Bucina ou resíduo de caroa, quilo	0,40	Tacões ou quadras de raspa de sola, quilo	3,00
Côco, cento	70,00	Tacões ou quadras preparados, quilo	16,00
Couros de boi secos salgados, quilo	6,50	Rapadura, cento	100,00
Couros de boi secos espiçados, quilo	7,00	Os demais produtos constantes desta conta	
Couros de boi, flor de sal, quilo	4,50	Sec. de Preparo da Arr. da Recebedoria de João Pessoa, em 18 de maio de 1946.	
Couros de boi verdes, quilo	2,50	M. J. E. Nóbrega escriturário classe G.	
Couros de bode, quilo	12,00	Visto: J. Santos Coelho Filho Diretor.	
Couros de carneiro, quilo	14,00	Aprovo: J. Florentino Junior Diretor Geral do D. F.	
Feijão mulatino, litro	2,00		

Conta	1.200,00
2268—Severino Vieira de Melo — Conta	270,00
2269—Grisi Faraco & Cia.—Conta	241,50
2270—Grisi Faraco & Cia.—Conta	33.458,10
2011—Antonio Di Lorenzo	51,00
2276—O mesmo — Conta	11.671,00
1928—O mesmo — Conta	2.158,60
1868—O mesmo — Conta	85,10
2275—O mesmo — Conta	18.004,00
2265—Eletro Importadora Ltda. — Conta	24.000,00
2259—Serviço de Radio-Difusão (Rafael da Silveira) — Folha de Pagamento	11.970,00
2260—Rep. Saneamento de J. Pessoa — Folha de Pagamento	832,00
2267—Miguel Bastos Lisboa — Diárias e Ajuda de Custo	117,00
2266—Julio Batista Santos e José da Cunha Lima Sobrinho — Perc. s/ Multa	1.258,60
2264—Rubens Henriques Filgueiras — Diárias	500,00
2263—Helmuth Erichsen — Gratificação	210,00
2198—Odemar Nacre Gomes — Desp. Realizadas	173,00
2246—Helio José de Sousa (Sec. das Finanças) — Adiantamento	220,00
2194—Rubens Henriques Filgueiras (Dep. de Educação) — Adiantamento	500,00
Saldo Balanceado	801.663,00
Total	Cr\$ 912.107,10

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 17 de maio de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.
VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 17 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo anterior	761.718,70
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. do dia 16	61.200,00
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	220,00
Imprensa Oficial — Renda do dia 16	3.983,90
Coletoria Est. de St.ª Rita — P/c. arr. de maio	70.000,00
Horto Simões Lopes — Renda de abril	14.164,40
Valtrudes Cavalcanti — Saldo de Adiantamento	34,20
Uzina Mandacaru S/A — Divida Ativa	207,90
Irmadade da Sagrada Familia — Idem	93,50
José Alfredo de A. Guerra — Saldo de Adiantamento	123,80
Abilio Pereira da Costa Filho — Idem	211,00
Julio Batista e José da Cunha Lima Sobrinho — Descontos	100,76
Ariosvaldo Dias de Lucena — Renda Industrial	10,00
Cloáaldo Pique da Silva — Idem	10,00
Santiago Fernandes de Carvalho — Idem	10,00
Erildo Soares Barbosa — Idem	10,00
Divonete de Holanda Cavalcanti — Idem	10,00
Total	Cr\$ 912.107,10

DESPESA

2240—José Silverio de Oliveira — Conta	1.156,00
2207—O mesmo — Conta	340,00
2236—O mesmo — Conta	340,00
2212—B. Maia & Cia. Ltda. — Conta	1.688,20
2272—B. Maia & Cia. Ltda. — Conta	

SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 17:

Portarias:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, tendo em vista que consta do Processo SAVOP-1.904/46, nos termos do art. 236, do decreto-lei n.º 202, de 28 de outubro de 1941, resolve designar os srs. Agrônomo Felipe Pegado Cortez, Antonio de Albuquerque Monteiro e Manuel Sabino Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinado a apurar irregularidades verificadas na Granja "General Souza Dantas", em Esperança.

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, usando das suas atribuições e tendo em vista a representação do Administrador do Porto de Cabedêlo, constante do processo SAVOP-1.898/46, resolve determinar que a partir de 20 do corrente, as Secções de Expediente, Contadoria e Tesouraria daquela Administração, funcionem no horário de 8 às 11 e 12 às 16 horas.

CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

DIRETORIO MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Conforme comunicação telegráfica do Prefeito Manuel Florentino de Medeiros, ficou assim constituído o Diretório Municipal de Geografia:

Sr. Manuel Florentino de Medeiros — Presidente.
Prof. Adriano Feitosa Cavalcanti — Vice-dito.

Prof. Inocêncio Nóbrega de Andrade — Secretário.
Dr. João Lucio de Souza.
Sr. Zacarias Sitonio.
Sr. Manuel Carlos de Andrade Lima.
Sr. Cicero Marrocos.
Sr. José Belarmino Duarte.
Sr. Belarmino Medeiros.
Sr. Francisco Rodrigues Florêncio.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 18 DE MAIO DE 1946.
Petições.

N.º 2760 de Otaviano de Oliveira; N.º 2754 de Cosmo Franco de Araujo; N.º 2735 de Henrique Bernardo Cordeiro; N.º 2737 de Francilino da Silva Pereira; N.º 2736 do mesmo; N.º 2673 de José Barauna; N.º 2683 de Maria Augusta Cordeiro; N.º 2676 de Tertulina Maria da Conceição; N.º 2689 de José Felix da Silva; N.º 2684 de Vicente Paulo de Melo; N.º 2688 de José Sales; N.º 2716 de Antonio Narciso da Silva; N.º 2682 de Pedro Celestino da Silva. — Deferido.

N.º 2584 de Severino Serrano de Andrade; N.º 2677 de Luzia Pereira. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 2681 de Rosalina Ribeiro; N.º 2775 de Bolivar Duarte. — Deferido, nos termos do pedido.
N.º 2635 de Genival Macedo Lins. — Satisfaça, previamente, as exigências do Departamento de Obras Publicas Municipais.

Ficam convidados a comparecer à Divisão de Tributação e Cadastro, os senhores Secundino Toscano de Brito, Sival Pêsoa Amorim, José Paulino da Costa e D. Maria Amélia Carvalho.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 17 DE MAIO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 16	146.676,20
Receita do dia 17	10.821,60
Total	Cr\$ 157.567,80

DESPESA:

Pago a José Rodrigues Batista, adiantamento para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos animais do parque Arruda Camara	183,00
Idem, a Heleno Gomes do Amaral, adiantamento para compra de leite destinado as crianças pobres da vila de Cabedêlo	1.050,00
Idem, a mesma, adiantamento para compra de material destinado ao conserto de carroças da limpeza publica	820,00
Idem, a Miranda Freire & Irmão, conta proveniente de seu fornecimento de material de expediente	3.405,00
Idem, ao Montepio do Estado da Paraíba, contribuições de funcionários desta Prefeitura, relativas ao mês de abril findo	31.496,20
Idem, a Francisco Nogueira da Silva, adiantamento para ocorrer despesas miudas do D. O. Publicas	200,00
Idem, a Maria José Ribeiro, auxilio destinado a aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de sopa aos meninos do serviço da capinação	120,00
Idem, a Heleno Gomes do Amaral, folha de operários da Delegacia Municipal de Cabedêlo, referente ao periodo de 11 a 17 deste mês	1.466,90
Idem, a Valcet, Luiz e Napoleão da Silva Brainer, aluguel do 1.º andar do prédio n.º 253, á rua Duque de Caxias	250,00
Total	38.991,10

Sr. José de Louro Florentino.
Sr. Marcolino Pereira Diniz.
Corpo de Informantes:
Distrito de Tavares — Severino Pereira Lima.

Distrito de Jurú — Prof. Francisco Assis Florentino.
Distrito de Manaira — Antonio Pedro de Melo.
Distrito de Imoretty — José Alves de Freitas Vidal.

Banco dos Proprietários da Paraíba.
Importancia depositada nesta data

60.000,00 118.991,10

Saldo Balanceado

38.576,70

Total **Cr\$ 157.567,80**

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em Depositos de Diversas Origens	2.460,10	
A favor de Instituições de Previdência Social	7.283,30	
Saldo Disponível	28.833,30	38.676,70

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 17 de maio de 1946.

GENTIL FERNANDES — Tesoureiro.
VISTO: — CELIA LEAL DIAS GOMES — Pelo Secretário.

Prefeitura de Monteiro

PORTARIA:

O Prefeito Municipal de Monteiro, usando da atribuição que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com as alíneas a, b, c, d, e e do art. 13, do decreto n.º 1527, de 24 de março de 1937, resolve instituir o Directorio Municipal Geográfico de Monteiro, que fica constituído do seguinte modo:

Presidente — Luiz Leite Soares.

Secretario — Neusa Braz de Almeida.

Vogais — Cônego Silvio de Melo, dr. Jaime Bezerra de Menezes, e Inácio José Feitosa.

Informantes — Artur Bezerra, Manuel Carlos Ventura, Francisco Chaves Ventura, Manuel Estanisláu de Freitas, Jacinto Dantas Correia de Góis.

Prefeitura Municipal de Monteiro, em 10 de maio de 1946.

LUIZ LEITE SOARES — Prefeito.

Prefeitura de Esperança

PORTARIA N.º 7:

O Secretário em exercício de Prefeitura Municipal de Esperança, usando da atribuição que lhe confere a lei, resolve designar o Fiscal Geral Interino, Antonio Rufino de Araujo para responder pelo expediente da Secretaria desta Prefeitura, durante o impedimento do respectivo titular

Prefeitura Municipal de Esperança, em 7 de maio de 1946.

SEVERINO DE ALCAN-

TARA TORRES — Secretário em exercício do Prefeito.

Prefeitura de Mamanguape

PORTARIA N.º 37:

O Prefeito Municipal de Mamanguape, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr a disposição do Departamento de Municipalidades, Pedro Pinto Navarro, escriturário classe "H", do Quadro Unico do Municipio, para que o mesmo faça um estágio de 45 dias no referido órgão de Administração do Estado.

Prefeitura Municipal, em 6 de maio de 1946.

JOSE FERNANDES DE LIMA — Prefeito.

Prefeitura de Alagôa Nova

DECRETO N.º 6:

O Prefeito Municipal de Alagôa Nova, usando da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 12, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear José Leovegildo de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, em 2 de maio de 1946.

ELIAS MARIZ MARACAJA — Prefeito.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA
Movimento do dia 18 de maio de 1946.

I — Ofício de Luiz de Sena Brito, comunicando que em 16 do corrente assumiu o exercício do cargo de 2.º suplente de Juiz de Direito da Comarca de Maguari, em virtude de se achar licenciado o seu titular. — “Anotado, arquite-se”.

II — Ofício do Dr. Sebastião Sival Fernandes, comunicando que em data de 16 do mez em curso, entrara no gozo de 30 dias de licença, por despacho desta Prefeitura de 2 de maio. — “Anotado, arquite-se”.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA
DO DIA 18 DE MAIO.

Petição do bel. José Demetrio de Albuquerque Silva, requerendo certidões. — “Certifique-se”.

Idem, do mesmo bacharel, requerendo certidão. — “Certifique-se”.

Recurso Extraordinário nos autos de Apelação Cível n.º 994, de João Pessoa. — “Selados, contados e preparados, á conclusão”.

Recurso Extraordinário nos autos de Embargos de Nulidade Infringentes nos autos de Mandado de Segurança n.º 11, de João Pessoa. — “Selados, contados e preparados, subm. á Secretaria do Supremo Tribunal Federal”.

rante a Lei porém já casados religiosamente.

Com proclamas já publicados. Alcides Neri Falcão e Anita Ribeiro, Valdevino Carlos de Moraes e Joana Fidelis dos Santos, Severina Fidelis dos Santos e Francisca Gomes do Nascimento, Pedro Joaquim do Nascimento e Inês Amaral, Aluzio Tavares de Albuquerque e Eliete Batista Mola.

CARTORIO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimento de autos do dia 18:
Ao Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara:

Ações Executivas:
Irmandade da Sagrada Família. (Uzina Mandacarú S/A).
Ação de Acidente do Trabalho de José Lázaro Soares de Souza.
Genival Serrano de Carvalho, ambas contra o Estado da Paraíba.

Ao Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Conceição;
Inventário de Gertrudes Maria da Conceição;
Inventário de João Viriato Ribeiro;
Vistoria requerida por Stenio Gomes Ribeiro;
Justificação requerida por Luiz Pinheiro de Carvalho;

Alvará requerido por D. Maria Ivete Lins da Franca.

Ao Dr. Juiz de Direito da 3.ª Ações Executivas:

Dr. Joaquim Costa; Hypolito Ribeiro Freyre; Fernando Honório Pereira

Ao Dr. Francisco Porto:
Inventário de Felix Freire de Araújo.

João Pessoa, 18 de maio de 1946.
O Escrevente autorizado: —
Damasio Franca.

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

Para conhecimentos de todos herdeiros e interessados nos autos do inventário procedido por falecimento de Idalina Ferreira Neves, torna publico o despacho do dr. Juiz suplente, deste teor: — “Vista ás portas para dizerem sobre a avaliação e calculo. J. P. 14-5-1946. J. Porto Paiva”. Assim nos termos do § 1.º do art. 168 do C. P. C. dou como intimados do referido despacho os herdeiros na pessoa do seu advogado dr. Luiz de Oliveira Lima, a herdeira Maria Fausta Neves, na pessoa do seu advogado dr. Wamberto Costa e o dr. Procurador Fiscal.

João Pessoa, 17 de maio de 1946.
O Escrevente autorizado: —
Milton Peixoto de Vasconcelos.

NOTAS DO FÔRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Proclamas de Casamentos:

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correia proclamas dos contrahentes seguintes:

Henrique Antonio dos Santos, guarda noturno do Manicomio Ju-

diário e Cecília Antonia dos Santos, mães, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Maroquinha Ramos, 538 e já casados religiosamente.

José Anastacio Bezerra, comerciante e Noemia Donata Bezerra, naturais deste Estado, maiores, domiciliados e residentes nesta Capital, á rua Aragão e Melo, 399 e solteiros pe-

SOCIEDADES

ESTATUTO DO “RIO TINTO TENIS CLUBE”

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — O RIO TINTO TENIS CLUBE, associação civil, com sede na vila que lhe empresta o nome, município de Mamanguape, Estado da Paraíba, fundado em 20 de agosto de 1944, tem por fim:

a) incentivar a cultura física no seu meio social, fazendo praticar todos os esportes usados no País, construindo e aparelhando, com instalações próprias, os campos e quadras que se fizerem necessários ás diversas modalidades de jogos físicos;

b) proporcionar aos seus associados distrações compatíveis com a sã moral e bons costumes, tais como: reuniões dansantes, concertos musicais, conferências literárias, jogos permitidos, excursões, pic-nics, etc.

CAPITULO II

Dos sócios em geral

Art. 2.º — O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, assim dividido:

- Fundadores
- Efetivos
- Beneméritos
- Honorários
- Temporários

- Atletas
- Juvenis
- Correspondentes

Art. 3.º — As categorias de sócios previstas nas letras do artigo anterior, ficam assim definidas:

a) Fundadores — todos aqueles que assinaram a ata da fundação do clube;

b) Efetivos — Os que pagarem a joia e a contribuição mensal;

c) Beneméritos — Os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham se tornado dignos dessa distinção por serviços prestados a bem do Clube. O título de sócio benemérito será conferido, pela Diretoria, por proposta assinada, no minimo, por 15 sócios quites, exceto o caso previsto no parágrafo unico do artigo 3º, que será de competência exclusiva da Diretoria, independentemente da proposta de que trata a presente letra;

d) Honorários — O cidadão de qualquer nacionalidade e as autoridades civis ou militares, que, por seus títulos e merecimentos próprios, se tornem dignos dessa distinção;

e) Temporários — Os que, não residindo em caráter definitivo neste município, aqui estejam de passagem, pagando a mensalidade de 2 meses adiantados, sem joia, tempo esse o máximo estabelecido para essa categoria de sócio;

f) Atletas — Os que forem admitidos pela Diretoria com o parecer favorável do Diretor Geral de Esportes para essa classe. O sócio atleta ficará isento da joia enquanto permanecer na prática dos esportes. Logo que o sócio esportivo deixar de comparecer aos treinos marcados pelo respectivo diretor, este fará a de-

vida comunicação á Diretoria do Clube afirmando que seja cobrada a sua joia;

g) Juvenis — Os que, menores de 16 anos, forem aceitos com autorização de seus pais ou tutores;

h) Correspondentes — Serão considerados como tais os sócios de qualquer categoria, a julgo da Diretoria, que passarem a residir fora do município. No ato da comunicação da mudança de residência a Diretoria expedirá um título própria para essa categoria de sócio, assinado por todos os diretores do Clube.

Art. 4.º — As joias e mensalidades dos sócios serão cobradas de acordo com a tabela a seguir e poderão ser alteradas segundo as necessidades do Clube e por deliberação da Assembléa Geral.

Categoria	Joia	Mensalidade
Fundadores	Cr\$ 20,00	Cr\$ 10,00
Efetivos	Cr\$ 20,00	Cr\$ 10,00
Beneméritos	Isento	Isento
Honorários	Isento	Isento
Temporários	Isento	Cr\$ 20,00 pagos adiantados pelo espaço de 60 dias.
Atletas	Isento	Cr\$ 10,00
Juvenis	Cr\$ 10,00	Cr\$ 3,00
Correspondentes	Isento	Isento

Art. 5.º — Os sócios juvenis que completarem 16 anos de idade serão incluídos, desde logo, nas categorias de efetivos ou atletas, conforme seu desejo, isentos da joia.

Art. 6.º — Os sócios atletas que não puderem cumprir as condições exigíveis para essa categoria, ou por

outras quaisquer razões justificáveis a juízo do respectivo diretor esportivo, serão desligados da mesma e transferidos à classe de efetivos, isentos da joia.

Art. 7.º — Os sócios que forem excluídos por falta de pagamento de suas mensalidades, poderão ser readmitidos, desde que satisfaçam seu débito anterior juntamente com o pagamento de nova joia.

§ unico — A readmissão de que trata este artigo deve ser feita mediante proposta, a qual terá novo parecer da Comissão Fiscal.

Art. 8.º — Os sócios excluídos por danos materiais que hajam ocasionado ao Clube, não poderão ser readmitidos sem a prévia indenização dos prejuízos causados e pagamento de nova joia, obedecendo as normas do parágrafo do artigo anterior.

Art. 9.º — É considerado sócio aquele que tiver pago até o dia 10 de cada mês a sua contribuição mensal.

Art. 10.º — Os sócios que deixarem de observar o disposto no artigo anterior, terão suspensos os seus direitos sociais até sua quitação dentro do prazo de 90 dias.

§ unico — No fim de 60 dias de atreza a tesouraria do Clube fará expedir ofício notificando-os e, após 30 dias de aviso, comunicará o fato à Diretoria para as devidas providências.

Art. 11 — Os sócios suspensos não ficam isentos dos pagamentos de suas mensalidades.

Art. 12 — Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos do pagamento da joia e da mensalidade.

Art. 13 — A concessão de título de sócio honorário só pode ser feita àquele que tenha as qualidades previstas no artigo 3.º, letra "d".

Art. 14 — A concessão de título de sócio benemérito é atribuição privativa da Diretoria, na forma do artigo 3.º, letra "c".

CAPITULO III

Admissão e direito dos sócios

Art. 15 — A admissão de sócios efetivos, temporários, atletas e juvenis, será feita por deliberação da Diretoria, com o parecer favorável da Comissão Fiscal, mediante proposta firmada por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, menos pelos sócios juvenis, que só poderão propor para a categoria a que pertencem.

§ unico — O numero de sócios de que trata este artigo é ilimitado.

Art. 16 — As propostas de que trata o artigo anterior, obedecerão as normas seguintes:

Nome do proposto, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e residência. Abaixo dessas indicações a data da proposta e assinaturas do proposto e proponente.

Art. 17 — O sócio uma vez aceito, receberá comunicação da Diretoria, por ofício acompanhado de um exemplar dos Estatutos.

Art. 18 — Não poderão ser admitidos como sócio, seja qual for a categoria, os condenados por crime inafiançável, os que procedem publicamente e notoriamente atos indecorosos ou desonestos.

Art. 19 — São direitos dos sócios: a) frequentar as dependências do Clube submetendo-se às restrições impostas pelo regulamento interno;

b) praticar todos os ramos de esportes mantidos pelo Clube acatando, porém, as ordens dos respectivos diretores e sub-diretores;

c) tomar parte nos jogos e torneios esportivos em que o Clube competir,

mediante indicação do Diretor Geral de Esportes;

d) propor a admissão de novos sócios;

e) usar os distintivos do Clube;

f) tomar parte nas Assembléas Gerais, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;

g) requerer ao Presidente convocação de Assembléa Geral Extraordinária, o qual deve ser assinado por quinze sócios, no mínimo, quites com os cofres sociais, para tratar de interesse do Clube e na defesa pessoal de seus direitos, especificado o motivo da convocação solicitada;

h) ter ingresso com sua esposa, mãe, irmãs solteiras, filhos sob pátrio poder obedecendo a legislação (Código de Menores), nas festas sociais e esportivas promovidas pelo Clube;

i) nas festas de que trata a letra anterior, o sócio quite poderá comparecer acompanhado de seus hóspedes de passagem por este município, bem assim trazê-los em visita às dependências do Clube, podendo, tais hóspedes, tomar parte nos treinos esportivos e nas diversões internas do mesmo, desde que, para isso, comuniquem ao Diretor Geral de Esportes e ao Diretor Social do Mês, respectivamente;

j) ser licenciado "ex-officio", quando sorteado para o serviço militar, gozando, entretanto, de todos os direitos sociais, sem perder o numero de sua matrícula;

k) comparecer, quando desejarem, às sessões ordinárias mensais da Diretoria, nas quais poderão fazer propostas e sugestões, sem contudo terem direito a votação;

Art. 20 — Os sócios correspondentes, quando em visita nesta vila, gozarão de todos os direitos dos sócios efetivos ou atletas, exceto os de que tratam as letras "f" e "g", do artigo 19.

Art. 21 — Os sócios temporários gozarão, durante sessenta dias, dos mesmos direitos que os sócios em geral, exceto os de que tratam as letras "f" e "g", do artigo 19.

CAPITULO IV

Dos deveres dos sócios

Art. 22 — São deveres dos sócios de qualquer categoria:

a) zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e ordens emanadas da Diretoria;

b) apresentar, quando solicitados pelos diretores, nas dependências do Clube, a prova de quitação das mensalidades;

c) pagar, na Tesouraria, suas contribuições ou solicitar a presença do cobrador em sua residência, para o aludido fim;

d) manter a máxima cordialidade para com os sócios e visitantes do Clube;

e) acatar as ordens e resoluções da Diretoria e dos diretores pessoalmente;

f) tratar com a devida cortezia a todos os componentes de embaixadas de clubes convidados para disputas esportivas, bem assim aos membros das Entidades a que o estiver filiado;

g) zelar pela conservação do material do Clube, quando sob seu uso, nos exercícos, indenizando, a juízo da Diretoria, os prejuízos que causar;

h) portar-se com a máxima compostura e com a devida educação esportiva, quando, como representante do Clube, competir com adversários, tratando-os com distinção, respeitando a assistência e acatando,

sem discussão, as decisões dos juizes das partidas;

i) não tomar parte, sem licença do respectivo diretor, em disputa esportivas, oficiais ou amistosas, promovidas por outros clubes;

j) não se recusar a defender as cores do Clube, nem abandonar os respectivos treinos, quando escalados para disputar pelo Clube, qualquer prova desportiva, sem motivo justificado e a juízo do Diretor Geral de Esportes;

k) não se fazer acompanhar de menores nas reuniões dançantes quando esse ingresso for previamente proibido pela Diretoria.

CAPITULO V

Das penalidades e sua aplicação

Art. 23 — Os sócios que infringirem as disposições dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno e Regulamentos do Clube, bem assim os das Entidades a que o Clube estiver filiado, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência ou censura;
- b) suspensão e
- c) eliminação.

Art. 24 — A aplicação dessas penalidades obedecerá ao seguintes critério:

a) advertência ou censura — aos que:

Incorrerem em faltas disciplinares ou regulamentares;

b) suspensão — ao que:

1.º — Reincidirem em faltas que já lhes tenham valido a pena de censura;

2.º — Infringirem qualquer disposição destes Estatutos, Regulamentos e Regulamento Interno e aos das Entidades a que o Clube estiver filiado;

3.º — Quando atletas, infringirem o disposto nas letras "h", "i" e "j" do artigo 22 ou quais quer dispositivos mencionados nas letras do artigo 31.

§ unico — A pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 90 dias.

c) eliminação — aos que:

1.º — Não satisfizerem as indenizações previstas na letra "g" do artigo 22 findos os prazos concedido pela Diretoria.

2.º — Atrazarem-se 90 dias no pagamento de suas mensalidades.

3.º — Não possuindo os requisitos exigidos por estes Estatutos, tiverem sido aceitos como sócios por inadvertência ou falsas informações.

4.º — Facilitarem os recibos ou cartelas sociais a outras pessoas para ingresso nas dependências do Clube.

5.º — Tiverem procedimentos incorretos no Clube, quer esportivo quer social, ou quando como seu representante em quaisquer comissões ou delegações.

6.º — Desrespeitarem, dentro ou fora do recinto social aos diretores, seus delegados, representantes ou comissões.

7.º — Manifestarem-se em termos ofensivos ao Clube ou contrários aos seus interesses, bem como a quaisquer deliberações da Diretoria ou de qualquer outro poder social.

8.º — Praticarem qualquer ato que desabone ou afete o bom nome do clube.

9.º — Incorrerem em grave indisciplina ou mau procedimento esportivo ou social.

10.º — Prejudicarem o Clube em seus créditos e interesses quer como seus sócios, quer como seus delegados ou representantes.

11 — Tornarem-se, por qualquer ato ou procedimento, incompatíveis para com o Clube.

12 — Discutirem ou comentarem pela imprensa, ou por outro meio de publicidade, atos da Diretoria.

13 — Tornar publico assuntos referentes á vida privada do Clube.

14 — Quando escalados para a disputa de qualquer prova esportiva pelo Clube, tendo tomado parte nos treinos, abandoná-las ou recusarem-se, sem causa justificada, a tomar parte em tais provas.

15 — Fôrem condenados em sentença passada em julgado, por crimes infamantes.

Art. 25 — Cabe privativamente á Diretoria, por maioria de votos, a applicação de todas as penalidades a exceção da de eliminação de sócios fundadores, beneméritos, honorarios ou de diretores do Clube.

§ unico — A eliminação dos sócios de que trata o presente artigo, somente poderá ser deliberada mediante sessão de Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, pelo Presidente do Clube ou seu substituto.

Art. 26 — Das penalidades de advertencia, censura ou suspensão cabe recurso á Diretoria, dentro de 10 dias.

Art. 27 — Aos sócios eliminados cabe recurso á Assembléa Geral dentro de 15 dias.

Art. 28 — Os sócios suspensos não gozarão dos direitos sociais, mas continuam obrigados ao pagamento das mensalidades.

CAPITULO VI

Do Departamento Esportivo

Art. 29 — A educação fisica será organizada, dirigida e executada, em todas as suas formas e ramos de esporte, pelo Departamento Esportivo, chefiado e orientado por um Diretor Geral de Esportes, com o auxilio de Sub-diretores de secção para cada esporte.

§ unico — Os Sub-diretores de secção de esporte são nomeados e exonerados pelo Presidente, por proposta do Diretor Geral de Esportes.

Art. 30 — Qualquer ramo de cultura fisica e de esporte será praticada no Rio Tinto Tennis Clube, sempre dentro das normas técnicas disciplinares e de lealdade.

Art. 31 — Haverá no Departamento de Esportes um livro de inscrição a cargo da Secretaria do Clube, onde serão registrados todos os sócios atletas.

Art. 32 — Sócio atleta, de ambos os sexos, é o que ingressar no Clube, isento do pagamento da joia, para a prática da cultura fisica e esportiva, obrigando-se as seguintes exigências:

a) assinar sua inscrição no livro especial de que trata o artigo 31.

b) cumprir todas as determinações do Diretor Geral de Esportes, Sub-diretores de Secção, técnicos e capitães, no sentido de disciplina, melhoria e eficiência individual.

c) comparecer, regularmente aos treinos marcados pelo Diretor Geral de Esportes ou Sub-diretores;

d) tomar parte, quando escalados, nas competições oficiais ou amistosas promovidas pelo Clube ou quando este disputar fora do municipio a convite de sociedades congêneres;

e) comparecer ás paradas ou demonstrações civicas e esportivas em que o Clube tomar parte.

Art. 33 — O sócio que tomar parte em competições esportivas, oficial ou amistosa, contra o Clube será eliminado do quadro social de atletas, por propostas do Diretor Geral de Esportes.

CAPITULO VII

Da Diretoria do Clube

Art. 34 — O Clube será dirigido

por uma Diretoria assim constituída:

Presidente
Vice-presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
Tesorreiro

Diretor Geral de Esportes.

Art. 35 — Será Presidente de Honra do Rio Tinto Tennis Clube o Diretor da Companhia de Tecidos Paulista — Fabrica Rio Tinto.

§ unico — Ao Diretor de que trata o presente artigo, quando deixar a direção da Companhia de Tecidos Paulista — Fabrica Rio Tinto, será conferido o titulo de sócio benemérito, desde que haja prestado beneficios ao Clube que o torne digno dessa distincção.

Art. 36 — Em conjunto com a Diretoria e por igual periodo será eleita uma comissão de três membros que se denominará Comissão Fiscal.

§ unico — Os três membros componentes da Comissão Fiscal, de que trata este artigo, terão os mesmos direitos conferidos aos diretores do Clube, bem assim o de votação, nas sessões realizadas, exceto no julgamento das propostas para sócio do Clube.

Art. 37 — A Diretoria de que trata o artigo 34, será eleita por um exercicio que principiará no dia 20 de agosto, data da fundação do Clube e terminará com a posse da Diretoria eleita que lhe suceder.

§ unico — O principio do exercicio, para efeito deste artigo, se entende o dia da posse da Diretoria, ou seja o dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 38 — Será licito a reeleição de qualquer membro da Diretoria ou da Comissão Fiscal.

Art. 39 — Qualquer diretor do Clube que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, importará na sua resignação automática.

Art. 40 — Em caso de vaga na Diretoria, mesmo quando se tratar em virtude de faltas consecutivas, previstas no artigo anterior, o Presidente nomeará um sócio para preenchê-la, em qualquer época e até o término do mandato dessa Diretoria.

§ unico — Se a vaga fôr no cargo de Presidente, assumirá a direção do Clube, até o final do exercicio, o Vice-presidente que, por sua vez, designará o seu substituto.

Art. 41 — O diretor renunciante ou demitido deverá conservar-se em seu cargo até a entrega dos documentos em seu poder ao substituto.

Art. 42 — As reuniões da Diretoria terão, no minimo, a presença de quatro diretores, sendo os assuntos resolvidos por maioria de votos, tendo o presidente voto de desempate.

Art. 43 — Haverá um Diretor Social do Mês, sorteado, dentre os sócios quites e escolhidos pela Diretoria, nas sessões mensais do Clube a qual terá exercicio no mês subsequente ao que tiver sido sorteado.

§ 1.º — O Diretor Social do Mês apresentará suas sugestões á Diretoria para que a mesma delibere e aprove.

§ 2.º — O Diretor Social não terá direito a voto.

Art. 44 — A Diretoria compete coletivamente:

a) cumprir e fazer cumprir todas as determinações destes Estatutos e quaisquer deliberações tomadas pela Assembléa Geral;

b) administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, promovendo o seu engrandecimento;

c) expedir os regulamentos necessários á administração do Clube e modificá-los quando achar conveniente;

d) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessarias;

e) admitir, readmitir, advertir ou censurar, suspender, excluir e eliminar sócios;

f) fazer executar os programas de festas organizados pelo Diretor Social, aprovados em sessão;

g) designar sócios ou comissões para auxiliar o Diretor Social nas festas por êle organizadas;

h) manter, para comodidade dos associados, instalações internas que julgar convenientes e adquirir bens para o Clube por conta do mesmo;

i) deliberar sobre propostas e concessões de titulos de sócio benemérito a honorario;

k) estabelecer precos de mensalidades e admitir sócios temporários nos festejos carnavalescos, ficando tais precos e regulamentos para os referidos sócios a seu cargo, resolvidos com antecedência áqueles festejos, em sessão extraordinária para esse fim:

1) resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

CAPITULO VIII

Da competência dos Diretores

Art. 45 — Competirá ao Presidente:

a) presidir ás sessões da Diretoria;

b) convocar as Assembléas Gerais;

c) nomear sócios para preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria nos termos do artigo 40;

d) representar o Clube ou nomear diretores ou sócios para o mesmo fim, quando se fizer necessário;

e) ordenar os pagamentos das contas e debitos que o Clube contrair;

f) designar os dias e horas das reuniões da Diretoria e de Assembléa Geral;

g) nomear e dimitir os Sub-diretores de Esportes nos termos do paragrafo unico do artigo 29;

h) assinar com os demais diretores as atas das sessões depois de discutidas e aprovadas.

Art. 46 — O Vice-presidente substitue o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 47 — Competirá ao 1.º Secretário:

a) assinar a correspondência do Clube;

b) substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;

Art. 48 — Competirá ao 2.º Secretário:

a) redigir a correspondência do Clube e as atas das sessões da Diretoria, proceder a sua leitura e a de todo expediente, nas sessões.

b) substituir, nas suas faltas, o 1.º Secretário;

c) fazer, de ordem do Presidente, as convocações, avisos e editais.

Art. 49 — São obrigações do Tesoureiro:

a) gerir os trabalhos da Tesouraria da escrituração, tendo sob sua guarda todos os bens e valores do Clube;

b) assinar os recibos de contribuição dos associados, bem assim os de qualquer soma pertencente ao clube;

c) ter sempre em dia a escrituração a seu cargo;

d) apresentar á Diretoria, nas sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do Clube, referente ao mês anterior;

e) efetuar os pagamentos autorizados;

f) apresentar, nas sessões ordinárias, uma lista de todos os sócios em atraso de mensalidades ou outras quaisquer dividas para com o Clube.

Art. 50 — Ao Diretor Geral de Esportes, compete:

- a) organizar, dirigir e incrementar a prática da cultura física entre os sócios, sob todas as suas formas e ramos de esportes, quer na participação do Clube nos diversos campeonatos e torneios oficiais quer nos praticados pelo Clube em caráter íntimo;
- b) elaborar os regulamentos dos esportes que superintender, submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- c) fiscalizar a ação dos Sub-diretores de esporte no desempenho de suas funções;
- d) orientar e dirigir todas as sessões do Departamento de Esporte;
- e) promover a realização de competições amistosas regionais, interestaduais e íntimas;
- f) ter sob sua guarda a responsabilidade o material esportivo e acessórios indispensáveis pertencentes ao Clube;
- g) aplicar aos atletas as medidas de ordem técnica e disciplinares;
- h) organizar as estatísticas sobre assuntos esportivos do Clube;
- i) apresentar, anualmente, um relatório, se possível com documentação fotográfica, do movimento esportivo do Clube;
- j) resolver questões técnicas suscitadas pelos Sub-diretores;
- k) propor ao Presidente, os nomes dos sócios para exercerem os cargos de Sub-diretores, bem assim propor a exoneração dos mesmos;
- l) apresentar à Diretoria, para seu conhecimento e deliberação, os nomes dos atletas passíveis de penalidades.

Art. 51 — Aos Sub-diretores de Esporte compete dirigir as suas respectivas seções de acordo com a orientação do Diretor Geral de Esportes, cooperando com este na realização de todas as festas esportivas em que o Clube tomar parte, mesmo aquelas que não forem da sua seção e, ainda:

- a) fornecer ao Diretor Geral de Esportes, os dados necessários ao serviço de estatística de que trata a letra "h" do artigo 50;
- b) escalar, com a aprovação do Diretor Geral de Esportes, as representações, individuais ou por equipes, de sua seção esportiva;
- c) nomear, com aprovação do Diretor Geral de Esportes, capitães para os quadros que escala.

CAPITULO IX

Da Comissão Fiscal e do Diretor Social

Art. 52 — A Comissão Fiscal eleita juntamente com a Diretoria pela Assembléa Geral é composta de três membros nos termos do artigo 36.

Art. 53 — As vagas que ocorrerem na Comissão Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 40.

Art. 54 — A Comissão Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre os balanços mensais e balanços anuais da Tesouraria do Clube;
- b) exigir da Diretoria a remessa regular dos balanços ou balanços;
- c) requerer convocação extraordinária de Assembléa Geral para julgar sobre irregularidades verificadas no Clube;
- d) examinar os livros de escrituração da Tesouraria e documentos existentes na mesma;
- e) dar parecer sobre as operações financeiras do Clube;
- f) sugerir à Diretoria medidas financeiras necessárias ao Clube;
- g) dar parecer nas propostas para sócios do Clube.

Art. 55 — Ao Diretor Social compete:

- a) organizar e dirigir todas as diversões e festas sociais, cabendo-lhe também, as funções de Diretor de Sede;
- b) organizar torneios e competições de jogos de salão, destinados a estreitar as relações entre os associados;
- c) auxiliar a Diretoria na representação do Clube no que disser respeito a cortezia para com os demais clubes e entidades;
- d) inteirar os sócios, por meio de avisos e informações, na sede do Clube, de todas as providências tomadas pela Diretoria, bem assim das equipês escaladas pelo Diretor Geral de Esportes para tomar parte nos jogos ou torneios a realizarem-se.

CAPITULO X

Da Assembléa Geral

Art. 56 — A Assembléa Geral Ordinária, que é formada pelos sócios quites com os cofres sociais, se reunirá anualmente no último domingo de julho, para proceder o exame das contas e eleger a nova Diretoria e a Comissão Fiscal e no dia 20 de agosto, para dar posse à Diretoria eleita.

Art. 57 — Nas sessões de Assembléa Geral, quer ordinária, quer extraordinária, o Presidente do Clube apenas abrirá a sessão e pedirá aos sócios presentes que aclamem ou elejam um sócio para conduzir os trabalhos, o qual convidará dois sócios para secretários.

§ unico — A aclamação para dirigente da Assembléa Geral, de que trata este artigo, poderá recair em qualquer membro da Diretoria não havendo, por isso, incompatibilidade.

Art. 58 — A Assembléa Geral Extraordinária será convocada sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando for requerida nos termos da letra "g", do artigo 19.

§ unico — Nas Assembléas Gerais Extraordinárias só se poderão tratar de assuntos para que elas foram especialmente convocadas.

Art. 59 — Todos as sessões de Assembléa Geral serão anunciadas com uma antecedência de, pelo menos, três dias.

Art. 60 — A Assembléa Geral e o Poder Supremo do Clube, e resolve todos os casos em ultima instancia.

Art. 61 — A Assembléa Geral funcionará em primeira convocação com 20 sócios no mínimo, em pleno gozo de seus direitos e em segurança com o numero de sócios que comparecer.

§ unico — A segunda convocação de Assembléa Geral, será realizada no mesmo dia e uma hora após a primeira convocação.

Art. 62 — A reforma dos presentes Estatutos, bandeira, distintivos, bem assim a mudança das cores do Clube só se processará por deliberação da Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para tais fins, com a aprovação de dois terços dos sócios presentes.

Art. 63 — A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em Assembléa Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação de dois terços dos sócios do Clube.

Art. 64 — As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata, assinada pela mesa e pelos sócios presentes.

§ unico — O Clube terá um livro especial para serem registradas as atas das sessões de Assembléa Geral, o qual ficará sob a guarda do 2.º Secretário.

Art. 65 — O voto nas Assembléas Gerais será simbólico e secreto, não se permitindo o voto por procuração.

Art. 66 — O exercício administrativo principiará com a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de agosto, data em que a Diretoria eleita tomara posse.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Art. 67 — No caso de cessação gratuita das dependências do Clube para qualquer festa, será facultado aos sócios o ingresso nas dependências cedidas.

Art. 68 — Em caso de dissolução do Rio Tinto Tinto Tennis Clube, a Assembléa Geral elegerá a comissão liquidante que será composta de três sócios quites.

§ unico — A resolução de dissolução do Clube deverá ser confirmada em dois escrutínios secretos, em dois dias consecutivos.

Art. 69 — Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio social ativo será partilhado entre os sócios quites.

Art. 70 — As cores do Clube serão azul natier e amarelo ouro.

Art. 71 — O Pavilhão do Clube é retangular com listas inclinadas azues e amarelas tendo ao centro um lozangulo amarelo com as iniciais R. T. T. C. em azul.

§ unico — A Flamula será correspondente ao mesmo desenho do Pavilhão, sendo de formato triangular e tendo o lado vertical dois terços dos outros dois que serão iguais.

Art. 72 — A praça de esportes do Rio Tinto Tennis Clube poderá ser arrendada ou cedida para festividades e torneios esportivos.

§ unico — Arrendada ou cedida a praça de esportes ou outra qualquer dependência do Clube para a realização de festividades remuneradas, esportivas ou sociais, os sócios quites terão direitos a ingresso com a apresentação, na portaria, do recibo correspondente ao mês anterior ao da realização das festividades.

Art. 73 — Só será concedida licença ao sócio quite que se ausentar do município.

§ 1.º — A licença será sempre por tempo indeterminado, quando a ausência do sócio for superior a três meses, mediante requerimento por escrito ao Presidente.

§ 2.º — Ao regressar o sócio ao município, a licença automaticamente cessará, extraindo-se daí por diante os respectivos recibos.

Art. 74 — São inalienáveis os troféus adquiridos pelo Clube em competições esportivas.

Art. 75 — Em qualquer festa ou reunião social e esportiva promovida pelo Clube, é obrigatório para os sócios a apresentação do recibo do mês anterior ao da realização da festividade.

Art. 76 — O Clube manterá um serviço de "buffet" ou poderá arrendar esse serviço a quem mais vantagens oferecer e por espaço de tempo nunca superior ao mandato da Diretoria que tiver feito o contrato, podendo, no entanto, ser renovado o arrendamento desde que o seu arrendatário venha satisfazendo às exigências da sociedade.

§ unico — Em caso de não arrendamento do bar, a Diretoria contratará um empregado para tal fim, que ficará sob imediata fiscalização do Tesoureiro do Clube.

Art. 77 — A sociedade organizará, quando possível, uma Biblioteca composta, especialmente, de jornais e revistas do País.

Art. 78 — Na sede do Clube será mantido jogos de salão para divertimento dos associados, como por exemplo: bilhares, ping-pong, dama, xadrez, gamão e outros jogos assim classificados.

Art. 79 — A Diretoria deverá proporcionar aos seus associados o maior numero de diversões possíveis, sócias ou esportivas, para preenchimento de seus verdadeiros fins.

Art. 80 — O Pavilhão da sociedade será hasteado, na sede, nos dias de sessão solene, festas sociais, etc. e na praça de esportes em dias de festas esportivas.

§ unico — Em caso de morte de qualquer sócio do Clube o pavilhão será hasteado na sede, a meia verga, durante três dias.

Art. 81 — Nos feriados decretados pelo Governo Federal, será hasteado, na sede, o Pavilhão Nacional.

Art. 82 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação em Assembléa Geral.

Aprovado em sessão de Assembléa Geral realizada em 18 de julho de 1945.

(As.) Mário Viara
Fernando Seixas

Carlos Santiago
Newton Almeida
Alcides Carvalho
Edesio Fragoso
José Castor
Antonio Kluppel
Jorge Dias Souto
Lauro Freitas
Manoel Soares
Ponciano Pessoa
Joaquim V. dos Santos
Francisco Gerbasi
José Severino
Wanildo Massa
Raul Massa Filho
Rivaldo Pessoa

EDITAIS E AVISOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVEDOR AUSENTE COM O PRAZO DE 40 DIAS — O Dr. Luiz Silvio Ramalho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia do Sabugi, na forma da lei, etc. — Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor ausente com o prazo de 40 dias, virem e dele noticia tiverem e interessar possa, que por parte da Fazenda do Estado por seu representante legal lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito nesta Comarca. Diz o adjunto de Procurador da Fazenda do Estado, que José Malaquias Barbosa, morador em São Mamede, deste Termo, deve a quantia de Cr\$ 22,00, proveniente do imposto de industria e profissão referente ao exercicio de 1944 e respectiva multa, como se vê da certidão junta, e por isso requer a V. Excia, se digne mandar passar mandado executivo para que seja citado o suplicado e na sua falta seus herdeiros, a fim de pagar incontinenti dita quantia e custas; e não o fazendo, proceda-se a pannahora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os ultteriores termos da execução até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia, citando-se igualmente a mulher do devedor se for casado e a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. Deferimento. Sabugi, 4 de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. O adjunto de Procurador da Fazenda (as) Severino Ramos Bezerra", na qual deu o seguinte despacho: "A. Expeça-se mandado executivo, Sabugi, quatro de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. (as) L. Ramalho" "Expedido o competente mandado, o oficial de Justiça encarregado da

citação portou por fé que o executado que, digo, executado não mais reside neste Termo e sim em lugar ignorado, pelo que, conclusos os autos deu o despacho seguinte: "Cite-se o executado por edital com o prazo de quarenta dias, Santa Luzia, trinta de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. (as) L. Ramalho." Pelo presente edital chama e cita o referido executado José Malaquias Barbosa, para comparecer no cartorio do escrivão que está subscreve, dentro do referido prazo, a fim de efetuar o pagamento da quantia reclamada e das respectivas custas, ficando o mesmo citado para os ultteriores termos da ação até final e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado três vezes no Diario Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia do Sabugi, aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Francisco Augusto Fernandes. Escrivão o datilografiei e subscrevo. (as) Francisco Augusto Fernandes. (as) Luiz Silvio Ramalho (Juiz de Direito). Está conforme ao original; dou fé. Data supra. — FRANCISCO AUGUSTO FERNANDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA — EDITAL N.º 8 — Chama concorrentes para o arrendamento da bomboniere existente no abrigo da balaustrada das Trincheiras.

Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa chama concorrentes para apresentarem proposta, para concessão, por espaço de dois (2) anos, da bomboniere existente no abrigo da balaustrada das Tricheiras.

Ao interessado que melhores

vantagens apresentar nas suas propostas, serão exigidas as seguintes condições:

1º — Assinará termo de contrato no Departamento legal;

2º — Os alugueis serão recolhidos no ultimo dia de cada mês;

3º — Não será permitida a venda de bebidas alcoolicas, bem assim, de caldo de cana, refrescos e congêneres;

4º — A Prefeitura, entretanto, consentirá a venda de bombons, jornais, revistas e cigarros;

5º — O concessionário não poderá fazer sub-colocação ou transferência dos seus direitos de arrendatário a terceiros, tendo, entretanto, preferencia de renovação de contrato.

6º — As propostas deverão ser seladas com estampilhas de Cr\$ 2,00 e apresentadas no prazo de 15 dias, a contar desta data, em envelopes lacrados, ao sr. Secretário Geral, a fim de serem abertas no dia 21 do corrente, ás 9 horas, no Gabinete do sr. Prefeito Municipal, em presença dos interessados.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 6 de maio de 1946.

Ass. Célia Leal Dias Gomes — Auxiliar de Escrita, classe "D" — Visto: — (Ass.) — GENESIO GAMBARRA FILHO — Secretário Geral.

Administração do Pôrto de Cabedelo — Edital n.º 1 de prévio aviso — De ordem do sr. Administrador do Pôrto de Cabedelo, convida aos srs. donos ou consignatários dos volumes abaixo relacionados para, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da 1.ª Publicação do presente edital, desembaraçarem e retirarem dos armazens deste Pôrto, os referidos volumes, sob pena de serem os mesmos vendidos em hasta publica, de acordo com o que preceitua o artigo 23, do Decreto Lei n.º 8439 de 24-12-1945.

Do vapor "Herval":
Data da descarga: 25-6-44.
1 caixa marca SBCC de solução. Dono ou consignatário: á ordem. 29 ks.
Do vapor "Cahi":
Data da descarga: 15-7-44.
1 caixa marca AS de produtos quimicos. Dono ou consignatário: Aprigio de Sá. 43 ks.
Do vapor "Maceió":
Data da descarga: 3-10-44.
1 caixa marca LN de calçados. Dono ou consignatário: á ordem 58 ks.
Do vapor "Farrapo":
Data da descarga: 11-9-44.
1 tubo marca SIM de ferro. Dono ou consignatário: á ordem. 180 ks.
Do vapor "Pirangy":
Data da descarga: 17-11-44.
1 caixa marca LN de calçados. Dono ou consignatário: á ordem. 23 ks.
Do vapor "Taquy":
Data da descarga: 1-12-44.
1 engradado marca Galvão de bacia sanitaria. Dono ou consignatario: Dias Galvão Cia. 12 ks.
Do vapor "Cai":
Data da descarga: 21-2-45.
1 caixa marca APM de art. p/ adorno. Dono ou consignatário: á ordem. 56 ks.
Do vapor "Chuy":
Data da descarga: 1-3-45.
2 pranchas marca PAX de madeira. Dono ou consignatário: á ordem. 80 ks.
Do vapor "Pirangy":
Data da descarga: 25-3-45.
1 caixa marca IFOCS, ignorado. Dono ou consignatário: Inspetoria F.O.C. Sêcas. 23 ks.
Do vapor "Herval":
Data da descarga: 4-4-45.
1 caixa marca J&B de fechaduras. Dono ou consignatário: Geronimo Batista. 22 ks.
Do vapor "Curitiba":
Data de descarga: 27-4-45.
1 caixa marca RPB de calçados. Dono ou consignatário: Raul Pires Braga. 54 ks.
Do vapor "Cte. Ripér":
Data da descarga: 5-5-45.
11 volumes S| marca, de pernas

mancais. Dono ou consignatário: Ignorado. 220 ks.

Do vapor "Pirangy":

Data da descarga: 4-6-45. 2 caixas marca JCL de material elétrico. Dono ou consignatário: J. C. de Lima. 86 ks.

Do vapor "Herval":

Data da descarga: 10-6-45. 8 sacos marca MR&CL de madeira p/ tamancos. Dono ou consignatário: á ordem. 168 ks.

Do vapor "Caí":

Data da descarga: 25-7-45. 1 caixa marca AS de materias primas. Dono ou consignatário: ignorado. 20 ks.

Data da descarga: 25-7-45.

1 caixa marca HS de material elétrico. Dono ou consignatário: ignorado. 6 ks.

Do vapor "Merety":

Data da descarga: 2-8-45. 1 caixa marca Letreiro de bolsas de couro. Dono ou consignatário: Durvaldo R. Varandas. 50 ks.

Do vapor "Taqui":

Data da descarga: 6-8-45. 1 caixa marca Confiança de drogas. Dono ou consignatário: á ordem. 24 ks.

Do vapor "Maceió":

Data da descarga: 15-8-45. 7 caixas marca VA&C de objetos adorno. Dono ou consignatário: á ordem. 514 ks.

Data da descarga: 15-8-45. 1 chapa marca JSI de ferro. Dono ou consignatário: Josué Serafim. 10 ks.

Do vapor "Herval":

Data da descarga: 27-9-45. 1 bobina marca PJS de papel. Dono ou consignatário: ignorado. 8 ks.

Do vapor "Pirangy":

Data da descarga: 21-10-45. 1 caixa marca BG de art. religiosos. Dono ou consignatário: Boaventura Guterson. 24 ks.

Data da descarga: 21-10-45.

2 caixas marca 15 RI de art. veterinários. Dono ou consignatário: 15 Reg. Infantaria. 172 ks.

Data da descarga: 21-10-45.

Ferro gusa. Dono ou consignatário: á ordem. 20.000 ks.

Data da descarga: 21-10-45.

1 jacá marca JCR de queijo. Dono ou consignatário: á ordem. 45 ks.

Data da descarga: 21-10-45.

1 bobina marca AV de papel embrulho. Dono ou consignatário: á ordem. 4 ks.

Data da descarga: 21-10-45.

1 amarrado marca JBC de taboinhas. Dono ou consignatário: Cia. C. Navegação. 25 ks.

Do vapor "Franca M":

Data da descarga: 25-10-45.

1 caixa marca OT de chinelos.

Dono ou consignatário: Otacilio Toscano. 47 ks.

Do vapor "Taqui":

Data da descarga: 25-11-45. Engradado marca IJ de papelão. Dono ou consignatário: Pantaleão Andrade. 530 ks.

Do vapor "Recifeloide":

Data da descarga: 29-11-45. 4 caixas marca SI de carrapaticida. Dono ou consignatário: Eduardo Cunha & Cia. 75 ks.

Data da descarga: 29-11-45.

1 caixa marca PISA de art. farmacia. Dono ou consignatário: á ordem. 7 ks.

Data da descarga: 29-11-45.

2 barricas marca SCM de alvaiade. Dono ou consignatário: S. Carneiro Mesquita. 106 ks.

Do vapor "Campeiro":

Data da descarga: 9-12-45. 1 caixa marca JMA de perfumaria. Dono ou consignatário: J. Machado Araujo. 35 ks.

Data da descarga: 9-12-45.

11 caixas marca JBG de leite. Dono ou consignatário: á ordem. 248 ks.

Data da descarga: 9-12-45.

1 caixa marca JMA de brinquedos. Dono ou consignatário: João M. Araujo. 49 ks.

Data da descarga: 9-12-45.

8 caixas marca APM de leite. Dono ou consignatário: á ordem. 188 ks.

Do vapor "Poty":

Data da descarga: 15-12-45. 1 caixa marca VEC de máquina. Dono ou consignatário: á ordem. 438 ks.

Data da descarga: 15-12-45.

1 encapado marca MJM de chapas zinco. Dono ou consignatário: á ordem. 30 ks.

Data da descarga: 15-12-45.

1 caixa marca PB de salames. Dono ou consignatário: á ordem. 43 ks.

Do vapor "Pirangy":

Data da descarga: 16-12-45. 1 caixa marca Letreiro de peças p auto. Dono ou consignatário: Targino Virgolino Cia. 3 ks.

Data da descarga: 16-12-45.

4 ácido marca G&F de ácido. Dono ou consignatário: á ordem. 336 ks.

Do vapor "Aratanha":

Data da descarga: 24-12-45. 1 caixa marca S| AELFCG de máquina. Dono ou consignatário: Em. LFC Grande. 686 ks.

Data da descarga: 24-12-45.

4 caixas marca S| AELFCG de solda elétrica. Dono ou consignatário: Em. LFC Grande. 718 ks.

Data da descarga: 24-12-45.

4 engradados marca Letreiro de chapas. Dono ou consigna-

tário: Otilio de Souza. 535 ks.

Do vapor "Maceió":

Data da descarga: 23-1-46. 1 caixa marca FT de brinquedos. Dono ou consignatário: Francisco Toscano. 71 ks.

Data da descarga: 23-1-46.

1 fardo marca EPC de papel. Dono ou consignatário: Epitácio Pessoa. 235 ks.

Data da descarga: 23-1-46.

2 caixas marca FXO de louças de ferro. Dono ou consignatário: á ordem. 184 ks.

Data da descarga: 23-1-46.

1 caixa marca DCPV de ácido. Dono ou consignatário: á ordem. 85 ks.

Do vapor "Potengy":

Data da descarga: 2-2-46. 1 caixa marca OB&C de calçados. Dono ou consignatário: Olavo Bilac & Cia. 105 ks.

Data da descarga: 2-2-46.

2 caixas marca MM de perfumes. Dono ou consignatário: Moacir Maciel. 43 ks.

Data da descarga: 2-2-46.

2 caixas marca 15 RI de art. veterinários. Dono ou consignatário: 15 Reg. Infantaria. 133 ks.

Data da descarga: 2-2-46.

9 caixas marca MFC de artigos de vidros. Dono ou consignatário: Miranda Freire Cia. 585 ks.

Data da descarga: 2-2-46.

2 caixas marca APA de thiner. Dono ou consignatário: á ordem. 78 ks.

Do vapor "Chuy":

Data da descarga: 1 caixa marca Letreiro de mat. expediente. Dono ou consignatário: 31 Bat. Caçadores. 15 ks.

Do vapor "Carioca":

Data da descarga: 5-2-46. 1 engradado marca MJM de azuleijos. Dono ou consignatário: L. Brasileiro. 15 ks.

Data da descarga: 5-2-46.

1 caixa marca JLR. Ignorado. Dono ou consignatário: L. Brasileiro. 76 ks.

Do vapor "Iguassu":

Data da descarga: 3-2-46. 21 caixas marca PTS de vinho. Dono ou consignatário: á ordem. 568 ks.

Do vapor "Caí":

Data da descarga: 13-2-46. 1 caixa marca J. Ferreira. Ignorado. Dono ou consignatário: Ignorado. 30 ks.

Data da descarga: 13-2-46.

1 caixa marca LTS de tinta. Dono ou consignatário: Ignorado. 28 ks.

Secção de Expediente da A. P.C., em 15 de maio de 1946.

Rivaldo Ferreira Soares —

Resp. p/ Chefia da Secção de Expediente.

Visto: S. R. Martinez — Administrador.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DO JURI. — O Doutor Manoel Maia de Vasconcelos, Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei etc. — Faz saber, que tendo sido designado o dia 21 de mez de Maio p. vindouro, pelas 13 horas, para funcionar em sua segunda sessão ordinaria deste ano, o Juri da Capital, foi procedido, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 — Dr. Osório Lopes Abath; 2 — dr. Antônio de Arruda Brainer; 3 — Waldemar Dantas de Aguiar; 4 — dr. Nelson Souto Maior Rosas; 5 — José de Souza Melo; 6 — dr. Luciano Ribeiro de Moraes; 7 — João Celso Peixoto de Vasconcelos; 8 — Wilson Madruga; 9 — dr. Chileno Coêlho de Alvergo; 10 — dr. Vicente Trevas Filho; 11 — Artur Sobreira; 12 — Aristides de Azevedo Cunha; 14 — Prof. Walfredo Rodrigues; 15 — Prof. Arnaldo Emiliano de Barros Moreira; 16 — dr. Osias Nacre Gomes; 17 — Inacio Evaristo Henriques de Almeida; 18 — dr. Alfredo Monteiro; 19 — Orlando de Figueiredo Lima; 20 — Edgar de Moura Faria; 21 — dr. Manoel de Medeiros Coutinho; 22 — dr. Cicero Leite.

Assim, ficam todos intimados a comparecerem á sala do Juri, no edificio do Palacio da Justiça, no dia e hora acima, bem como nos demais dias enquanto durarem os trabalhos da sessão, sob as penas da lei. E para conhecimento de todos, faz publicar o presente edital que será afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 30 de abril de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri o escrevi. (a). Manuel Maia de Vasconcelos. — Está conforme com o original. Subcrevo e assino. — Escrivão — CARLOS NEVES DA FRANCA.

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MAGUARI. — SECRETARIA — EDITAL De primeira concorrência publica para a venda de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930. — De ordem do Sr. Prefeito e de acordo com as disposições legais vigentes, e nos termos do decreto-lei nº 45, de 10 de maio do ano em curso, faço publico

para conhecimento de quem interessar possa, que esta Prefeitura receberá até às 17 horas do dia 27 de maio corrente, as propostas para a compra de uma caminhonete marca "Ford", tipo 1930, pertencente ao Patrimônio Municipal, a qual se encontra nas oficinas do Sr. Oliveiros Soares de Oliveira, na cidade de Sapé, onde poderá ser examinada.

As propostas deverão ser feitas por escrito, em duas vias, e com o nome e a naturalidade, profissão e residência do correntista, e apresentadas em envelopes fechados e lacrados, a fim de que sejam julgadas nesta Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Maguari, em 12 de maio de 1946.

Ass. — JOSÉ REZENDE SOBRINHO — Secretário.

COPIA. — Edital. — O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz Eleitoral da 38.ª zona (Comarca de Brejo do Cruz), Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os interessados, por meio deste edital publicado pelo prazo de 30 dias, que o artigo 27 e respectivo parágrafo único das "instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o alistamento reaberto pelo decreto-lei n.º 8.556, de 7 de janeiro do corrente ano e para a substituição dos títulos eleitorais, na forma do mesmo decreto-lei n.º 8.835, de 24 de janeiro de 1946 dispõe o seguinte: "Os títulos eleitorais expedidos para as eleições de dezembro de 1945 serão substituídos por títulos definitivos, modelo anexo, sob n.º 1, devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas instruções. Parágrafo único — Os eleitores alistados até 2 de setembro de 1945, que não requererem e obtiverem a substituição de seus títulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições de acordo com o que determina o artigo 28 das referidas "instruções", faz constar neste edital o disposto do artigo 3.º e seus parágrafos, nas mesmas "instruções", que é do teor seguinte: — "Artigo 3.º — Instruir o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com prova de nacionalidade e de idade; b) prova de identidade; c) duas fotografias de alistando de 2x3 centímetros, uma para ser aposta ao título eleitoral, e a outra destinada ao arquivo. 1.º — O re-

conhecimento por tabelião e letra e firma do alistando será gratuito e prefere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo. d) abonos por duas testemunhas idoneas que as reconhecerem, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-Lei n.º 8.556 de 7-1-1946, artigo 5) § 2.º — A critério do Juiz Eleitoral o testemunho de duas pessoas idoneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 3.º parágrafo único) § 3.º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com: (a) certidão de nascimento ou casamento, extrato do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1.º de janeiro de 1889, ou quando a idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prova ter o requerente mais de 18 anos de idade; b) carteira militar de identidade; c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou órgãos congêneres nos Estados e nos territórios; d) certidão de reserva da qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronáutica; e) carteira profissional expedida pelo serviço do Ministério, Indústria e Comércio; f) título eleitoral expedido na conformidade do Decreto n.º 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, da Lei n.º 48, de 4 de Maio de 1945 (Codigo Eleitoral). § 4.º — Se o requerente for brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — Apresentará prova de sua naturalização, título declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por consul brasileiro, e ainda neste último caso a prova de ter sido observada a exigência da transcrição de tais assentos no País (Art. 42 e parágrafos do Decreto n.º 4.857 de 9 de novembro de 1939, alterado pelo decreto n.º 13.556 de 30 de Setembro de 1943) § 5.º — São verdadeiras justificativas para suprir qualquer documento referido neste artigo e seus parágrafos. § 6.º) — A prova de identidade será feita dada por gabinete oficial ou com a respectiva carteira expedida sua falta, com o atestado de duas pessoas idoneas, a critério do Juiz Eleitoral perante o qual for requerido o alistamento (citado decreto-lei n.º

8.556, de 7-1-1946, art. 3.º, § 2.º) § 7.º — Quando o requerente for funcionário publico, a prova de nacionalidade e de idade poderá fazer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir". E para os efeitos de direito, em obediência ao que dispõe o citado artigo 28 das mencionadas "Instruções", manda publicar este edital, pelo prazo de 30 dias, que será afixado na porta do Cartório Eleitoral e publicado na "A União". Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 22 dias do mês de março de 1946. Eu, José Olímpio Maia Filho, escrivão eleitoral, o datilografei e subscrevi. (as.) Luiz Gomes de Araujo — Juiz Eleitoral. Conforme ao original; dou fé. Data supra. O escrivão eleitoral: José Olímpio Maia Filho.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

— Edital n.º 2 — Concurso para o cargo de Juiz de Direito de ordem do exmo. des. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado e de acordo com o atual regulamento de concurso para o cargo de Juiz de Direito, faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, acha-se novamente aberta na Secretaria deste Tribunal, a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Teixeira que continua vaga: O pedido de inscrição deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal, inscrito com as provas abaixo enumeradas:

- a) de ser brasileiro nato;
- b) de não ter menos de 25 anos mais de 50 anos de idade salvo hipótese do art. 27 e § único da Organização Judiciária;
- c) de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade Oficial do País, ou reconhecida;
- d) de estar quites com as obrigações estaduais em lei para com a segurança nacional;
- e) de saúde por atestado de médicos de saúde Pública do Estado;
- f) folha corrida dos lugares onde residiu nos dois últimos anos, ou prova de exercício efetivo de função pública;
- g) de idoneidade moral e capacidade intelectual, por quaisquer documentos, títulos ou trabalhos.

Deverá juntar ainda oito exemplares impressos ou datilografados, de uma dissertação jurídica, escrita pelo candidato

especialmente para o concurso.

A prova prática, para a qual haverá o prazo de cinco horas, será eliminatória, sendo desclassificados os candidatos que obtiverem média inferior a cinco.

No requerimento, indicará o candidato todos os lugares em que houver exercido advocacia, advocacia e quaisquer funções.

O Secretário: EURÍPEDES

COPIA — EDITAL DE CITAÇÃO — COMARCA DO BREJO DO CRUZ — EDITAL

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

— O Dr. Luiz Gomes de Araujo, Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, na forma da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor a Fazenda Nacional virem, dele digo, virem, ou dele noticia tiverem que pelo Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Brejo do Cruz, Diz o Adjunto do Procurador da Fazenda Federal, infra assinado, com sede de serviços na cidade e Comarca de Catolé do Rocha, que o Senhor Henrique Gomes Ladislau, brasileiro, Comerciante, residente em S. José, Município de Brejo do Cruz, deste Estado, deve a quantia de quarenta e sessenta centavos (Cr\$ 30,60), provimento do imposto de renda, referente ao exercício de 1940 e multa respectiva, aplicada nos termos do art. 77.º do Dec. Lei n.º 5.844, de 23 de Setembro de 1943, conforme tudo consta do Processo n.º 7.775/44, como se vê da certidão junta; e por isso requer a V. Exia. se digne mandar passar mandado de citação para que seja citado suplico, e na sua falta seus herdeiros e responsáveis, afim de pagar instantes, dita quantia e custas; e, não fazendo, proceder-se a penhora em bens quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ulteriores da execução, até final e efetivo pagamento de seu debito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens móveis. Nestes termos pede deferimento. Catolé do Rocha, 22 de Janeiro de 1946. (a) Lourival Cavalcanti de Oliveira Promotor Público. Na qual preferi o seguinte despacho: D. e A. á con-

clusão. 28-1-46. (a) Gomes Araújo. Vindo-me os autos conclusos, dei ás fls. 4, o seguinte despacho: Expeça-se o competente mandado executivo 30-1-46 (a) Gomes Araújo. Cumpridas ás diligências necessárias, o Oficial da Justiça encarregado da diligencia portou por fé achar-se ausente em lugar ignorado o executado Henrique Gomes Ladislau. Vindo-me pela segunda vez os autos conclusos, dei ás fls. 6, o seguinte despacho: Expeça-se edital de citação com o prazo de 60 dias, chamando o interessado a pagar a dívida e acompanhar a ação até os seus termos. 19-4-46 (a) Gomes Araújo. Pelo que chamo e cito por meio deste para que compareça a este Juízo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste edital, afim de pagar a referida quantia e custas do Processo e não o fazendo acompanhar todos os termos da ação até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será junto aos autos da ação e remetido copia á Imprensa Oficial do Estado para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade de Brejo do Cruz, aos 20 de Abril de 1946. Eu, João Antonio Vieira, escrivão do 2º ofício.

N.º 14 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei,

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual vierem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que Silvestre Jorge Santana, é devedor á mesma Fazenda da quantia de vinte e dois cruzeiros (Cr\$ 22,00) proveniente de imposto de industria e profissão do exercicio de 1944, como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e

na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ultteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens moveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Rio Tinto, que o executado Silvestre Jorge Santana, está residindo em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital com o prazo de 60 dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 17 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que este subscrive, afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o datilografei e subscrivei. (ass.) Crisolito Laureano dos Santos. Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

N.º 15 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual vierem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, que Izidoro

Medeiros morador em Esperança é devedor á mesma fazenda da quantia de sessenta cruzeiros e sessenta centavos, proveniente do imposto de exportação e guia extraviada do exercicio de 1943, como consta da certidão de inscrição da divida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar, incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ultteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens moveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, 20 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Esperança, que o executado Izidoro Medeiros, está residindo em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Em face da certidão de fls. 7v, seja o executado citado por edital, com o prazo de (60) dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 17 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que este subscrive, afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

N.º 16 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito da Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o

presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual vierem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Ilmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia. Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que Felipe Barros, morador em Catolé do Rocha, é devedor á mesma Fazenda da quantia de cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos, proveniente do imposto de exportação (guia extraviada) 2938 do exercicio de 1942, como consta da certidão de inscrição da divida junta, pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado o suplicado e na sua falta, seus herdeiros e responsaveis, afim de pagar, incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando ele logo citado para os termos ultteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher caso a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. (ass.) Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: — D. R. e A. Como requer. Areia- 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória, certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha, deste Estado, que o executado Felipe Barros, está residindo em lugar ignorado e não sabido, pelo que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital, com o prazo de 60 dias, que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 15 de fevereiro de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o devedor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que esta subscrive, afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, em 20 de fevereiro de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos.

mos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

N.º 17 — EDITAL com o prazo de 60 dias — Comarca de Areia. — O dr. Lauro de Miranda Lemos, Juiz de Direito desta Comarca de Areia, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de devedor da Fazenda Estadual virem ou dêle noticia tiverem e interessar possa que pelo representante da Fazenda Estadual me foi dirigida a petição do seguinte teor: — Hmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Areia, Diz o Promotor Publico desta Comarca na qualidade de Ajudante Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, que José Julião morador em Esperança, é devedor á mesma Fazenda da quantia de trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 31,50) proveniente de imposto de exportação guia extraviada n.º 3905 do exercicio de 1942 como consta da certidão de inscrição da dívida junta, passada pela Coletoria Estadual de Areia e por isso requer a V. S. que se digne de mandar passar precatória para que seja citado e duplicado e na sua falta seus herdeiros e responsáveis, afim de pagar incontinenti, dita quantia; e, não o fazendo, proceder-se á penhora em bens, quantos bastem para o respectivo pagamento e das custas que acrescerem, ficando êle logo citado para os termos ultteriores da execução, até final e efetivo pagamento do seu débito, sob pena de revelia, citando-se igualmente sua mulher, caso a penhora recaia em bens imoveis. Nestes termos. P. deferimento. Areia, em 23 de março de 1945. Claudio da Cunha Cavalcanti. Na petição acha-se exarado o seguinte despacho: D. R. e A. Como requer. Areia, 23 de março de 1945. Lauro de Miranda Lemos. Expedida carta precatória, certificou o Oficial de Justiça da Comarca de Esperança, que o executado José Julião, achava-se em lugar ignorado e não sabido, pelo, que o M. M. Juiz exarou o seguinte despacho: — Cite-se o executado por edital com o prazo de 60 dias que deverá ser afixado no lugar do costume e publicado no órgão oficial do Estado, para o fim previsto na inicial de fls. Areia, 17 de abril de 1946. Lauro de Miranda Lemos. Em virtude do que chamo o deve-

dor para no prazo acima referido comparecer no cartório do escrivão que este subscrive afim de efetuar o pagamento e custas acrescidas e caso não queira pagar acompanhar a ação até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Areia, em 20 de abril de 1946. Eu, Crisolito Laureano dos Santos, escrivão o escrevi. (ass.) Lauro de Miranda Lemos. Está conforme com o original; dou fé. Data supra. O escrivão — Crisolito Laureano dos Santos.

JUNTA COMERCIAL

EDITAL — A Junta Comercial do Estado da Paraíba, faz público que foi o seguinte o movimento de sua Secretária, durante o mês de Abril de 1946.

CONTRATOS ARQUIVADOS

De — Gilvan Lins & Cia João Pessoa — Capital: Cr\$ 10.000,00. Sócios solidários: Francisco Lins de Melo c| Cr\$ 5.000,00 e Gilvan Macedo Lins c| Cr\$ 5.000,00. Gênero de comercio: Combustivel, lubrificantes, acessórios para automoveis e venda de gazolina. Epoca do balanço: Indeterminada. Duração do contrato: Indeterminada. A firma está registrada.

De Catro & Cia João Pessoa — Capital: Cr\$ 120.000,00. Sócios solidários: Maria Barreto de Castro e Silva c| Cr\$ 40.000,00, Newton de Castro e Silva c| Cr\$ 40.000,00 e Demetrio Nunes de Souza c| Cr\$ 40.000,00. Gênero de comercio: Mercadoria e carpintaria. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada. A firma está registrada.

De Firmino Caetano & Filho Bayeux (município de Santa Rita) — Capital: Cr\$ 10.000,00. Sócios solidários: Firmino Caetano Alevs de Lima c| Cr\$ 5.000,00 e Lourival Caetano de Lima c| Cr\$ 5.000,00 Gênero de comercio: Panificação. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada. A firma está registrada.

De Vaz & Cia Bananeiras — Capital: Cr\$ 70.000,00. Sócios solidários: Hermes Vaz de Oliveira c| Cr\$ 35.000,00 e Genes D'Arles Gitirana c| Cr\$ 35.000,00. Gênero de comercio: Fabricação de bebidas em geral engarrafamento de alcool e aguardente de cana. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada. A firma está registrada.

De Alves, Fonseca & Cia

Ltda João Pessoa — Capital: Cr\$ 100.000,00 Sócios de Resp. Ltda: João Alves Sobrinho c| Cr\$ 50.000,00, Maria Augusta da Fonseca Neiva c| Cr\$ 25.000,00 e Joana Emilia da Silva c| Cr\$ 25.000,00. Gênero de comercio: Fabrico e enchimento de bebidas e alcool por atacado e a varejo. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada.

De Margela & Cia Ltda João Pessoa — Capital: Cr\$ 30.000,00. Sócios de Resp. Ltda: Geraldo Magéla Lira c| Cr\$ 15.000,00 e João Minervino de Araujo c| Cr\$ 15.000,00. Gênero de comercio: Bar, iguarias em conservas especiarias e café. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada.

De M. Pereira & Cia Campina Grande — Capital: Cr\$ 200.000,00. Sócios solidários: Manoel Pereira da Silva c| Cr\$ 150.000,00 e João Gomes da Silveira c| Cr\$ 50.000,00. Gênero de comercio: Estivas em grosso. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada. A firma está registrada.

De Djalma Toscano & Cia João Pessoa — Capital: Cr\$ 10.000,00. Sócios solidários: Djalma Velozo Toscano de Brito c| Cr\$ 40.000,00 e Franklin Toscano de Brito c| Cr\$ 10.000,00. Gênero de comercio: Representações e contra propria. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: indeterminada. A firma está registrada.

De J. Lyra & Irmão Campina Grande — Capital: Cr\$ 200.000,00. Sócios solidários: João Lira Braga c| Cr\$ 150.000,00 e Moises Lira Braga c| Cr\$ 50.000,00. Gênero de comercio: Peças de automoveis, combustiveis e lubrificantes. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada. A firma está registrada.

De P. Oliveira & Irmão — João Pessoa — Capital: Cr\$ 4.000,00. Sócios solidários: Paulino Franco de Oliveira c| Cr\$ 2.000,00 e Roberto Franco de Oliveira c| Cr\$ 2.000,00. Gênero de comercio: Estivas á retalho. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada.

De Raymundo Luz & Cia Campina Grande — Capital: Cr\$ 500.000,00. Sócios solidários: Dulce Santos Alves Bila c| Cr\$ 400.000,00 e Raymundo de Melo Luz c| Cr\$ 100.000,00. Gênero de comercio: Compra

e venda de automoveis, caminhões, pneumaticos e demais acessórios para automoveis. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: 5 anos a partir de 18/3/1946. A firma está registrada.

De Batista & Cia João Pessoa — Capital: Cr\$ 200.000,00. Sócia solidária: Julia Batista Pinto Coêlha c| Cr\$ 100.000,00. Sócio comanditário: João José Batista Junior c| Cr\$ 100.000,00. Gênero de comercio: Comissões, consignações e c| propria. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada.

De A. P. Merais & Cia Ltda Campina Grande — Capital: Cr\$ 50.000,00. Sócios de Resp. Ltda: Antonio Pereira de Moraes c| Cr\$ 25.000,00 e Luiz Virissimo de Souza c| Cr\$ 25.000,00. Gênero de comercio: Louças e vidros. Epoca do balanço: 31 de Dezembro. Duração do contrato: Indeterminada.

FIRMAS SOCIAIS REGISTRADAS

De Almeida & Cia Campina Grande — Sócios solidários: Ademari Tavares de Almeida e João Batista de Carvalho. Gênero de comercio: Açucar e alcool em grosso. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De Castro & Cia João Pessoa — Sócios solidários: Maria Earrêto de Catro e Silva, Newton de Castro e Silva e Demetrio Nunes de Souza. Gênero de comercio: Mercadoria e carpintaria. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Todos.

De Firmino Caetano & Filho Bayeux (município de Santa Rita) Sócios solidários: Firmino Caetano Alves de Lima e Lourival Caetano de Lima. Gênero de comercio: Panificação. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De J. Farias & CIA Campina Grande — Sócios solidários: José de Farias Braga, Severino Alves da Rocha, e João Farias Braga Filho Gênero de comercio: Farmacia, drogaria, bem assim o de produtos quimicos, perfumaria, oleos e tintas, etc., inclusive o ramo de representações e conta propria. Filiais: Tem uma na Vila de Sumé, município de Monteiro, deste Estado, denominado Farmacia dos Pobres. Sócios que podem assinar pela firma: Todos.

De Vaz & Cia Bananeiras — Sócios solidários: Hermes Vaz de Oliveira e Genes D'Arles Gitirana. Gênero de comercio:

Fabricação de bebidas em geral, engarrafamento de álcool e aguardente de cana. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De Alves, Fonseca & Cia Ltda João Pessoa — Sócios de Resp. Ltda: João Alves Sobrinho, Maria Emilia, digo, Augusta da Fonseca Neiva e Joana Emilia da Silva. Gênero de comércio: Fabrico e enchimento de bebidas e álcool por atacado e a varejo. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Todos.

De Magela & Cia Ltda João Pessoa — Sócios de Resp. Ltda: Geraldo Magela Lira e João Minervino de Araujo. Gênero de comércio: Bar, iguarias em conservas especiarias e café. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De M. Ferreira & Cia Campina Grande — Sócios solidários: Manoel Pereira da Silva e João Gomes da Silveira. Gênero de comércio: Estivas em grosso. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De Gilvan Lins & Cia João Pessoa — Sócios solidários: Francisco Lins de Melo e Gilvan Macêdo Lins. Gênero de comércio: Combustível, lubrificantes, acessórios para automóveis e venda de gasolina. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De Almeida, Viana & Cia João Pessoa — Sócios solidários: Abigail de Almeida Viana, Maria de Lourdes Serpa de Souza e Palmira de Oliveira e Silva. Gênero de comércio: Escritório de representações e conta própria. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Todas.

De Djalma Toscano & Cia João Pessoa — Sócios solidários: Djalma Vellozo Toscano de Brito e Franklin Toscano de Brito. Gênero de comércio: Representações e conta própria. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De J. Lyra & Irmão Campina Grande — Sócios solidários: João Lyra Braga e Moisés Lira Braga. Gênero de comércio: Peças de automóveis, combustíveis e lubrificantes. Filiais: Tem uma na cidade de Souza, deste Estado. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De Raymundo Luz & Cia Campina Grande — Sócios solidários: Dulce Santos Alves Bila e Raymundo de Melo Luz. Gênero de comércio: Compra e

venda de automóveis, caminhões, pneumáticos, e demais acessórios para automóveis. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

De Vespasiano & Cia Campina Grande — Sócios solidários: João Vespasiano de Melo Borges Filho e Manoel Domingos de Araujo. Gênero de comércio: Vidros, louças, tintas e ferragens em geral. Filiais: Não tem. Sócios que podem assinar pela firma: Ambos.

FIRMAS INDIVIDUAIS REGISTRADAS

De Charles Schwartes (Matriz Recife) Filial — João Pessoa — Capital: Cr\$ 50.000,00. Gênero de comércio: Representações e conta própria. Responsável: O mesmo. Filiais: A desta Capital.

De José Raposo Campina Grande — Capital: Cr\$ 5.000,00. Gênero de comércio: Estivas, tintas e ferragens a varejo. Responsável: O mesmo. Filiais: Não tem.

De Tertulino Nunes de Moraes Vila de Tavares (município de Princesa Izabel). Capital: Cr\$ 3.000,00. Gênero de comércio: Drograria ou socorro farmacêutico. Responsável: O mesmo. Filiais: Não tem.

De Arnaldo Pereira de Almeida Campina Grande — Capital: Cr\$ 50.000,00. Gênero de comércio: Bar e restaurante. Responsável: O mesmo. Filiais: Não tem.

De J. Gomes Pessoa João Pessoa — Capital: Cr\$ 20.000,00. Gênero de comércio: Representações e conta própria. Responsável: José Gomes Pessoa. Filiais: Não tem.

De Bernardo Monteiro Guedes João Pessoa — Capital: Cr\$ 5.000,00. Gênero de comércio: Estivas a varejo. Responsável: O mesmo. Filiais: Não tem.

De Antonio Santos Araujo Campina Grande — Capital: Cr\$ 50.000,00. Gênero de comércio: Miudezas a varejo. Responsável: O mesmo. Filiais: Não tem.

ALTERAÇÕES DE CONTRATO

De Alves, Costa & Cia Campina Grande Alteração nº 2.110 em 14/1946: Retira-se da sociedade o sócio José Bonifácio Alves, recebendo por seu capital e lucros a quantia de Cr\$ 100.000,00. Foi admitido como sócio solidário o Sr. Roberto Alves Camara, o capital de Cr\$ 10.000,00. A razão social passa a ser usada exclusivamente pelo sócio João Fernandes da Costa e para fins pertencentes aos interessados sociais.

De Americo Carneiro & Cia

Campina Grande — Alteração nº 2.111 em 14/1946: Foi alterada a clausula 7ª do primitivo contrato, referente a maneira de pagamento, em caso de morte de um dos sócios.

De Juiz Juvencio dos Santos & Cia Campina Grande — Alteração nº 2.112 em 4/1946: O capital social que era de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00, ficando assim constituído: Cr\$ 270.000,00 do sócio de Luiz Juvencio dos Santos; Cr\$ 60.000,00 do sócio Dullio Juvencio dos Santos e Cr\$ 270.000,00 do sócio Raimundo Nonato Nóbrega.

De Torres & Cia João Pessoa — Alteração nº 2.114, em 14/1946: O capital social foi elevado para Cr\$ 30.000,00, ficando assim constituído: Cr\$ 15.000,00 do sócio solidário Dorigival Brasileiro Torres e Cr\$ 15.000,00 da sócia comanditária com o segredo da lei. Foi adicionado ao ramo de comércio de representações, comissões e própria.

De Almeida, Camara & Cia João Pessoa — Alteração nº 2.115 em 11/4/1946: Tendo em vista que a sócia Neusa Camara de Albuquerque, que coapunha a razão social se retirou da sociedade, em data de 16/1/1946, a razão social passou a ser de Almeida Viana & Cia, da qual poderão fazer uso todos os sócios.

De Coutinho & Cia João Pessoa — Alteração nº 2.116 em 15/4/1946: Elevou o seu capital social para Cr\$ 600.000,00, ficando cada um dos sócios com a quota de Cr\$ 300.000,00.

De W. Aranha & Cia Campina Grande — Alteração nº 2.117 em 15/4/1946: Foi admitido como sócio solidário o Sr. Manoel Domingos de Araujo e a quota de Cr\$ 500.000,00. O sócio Waldemar de Albuquerque Aranha passa a ser sócio comanditário. O capital social passa a ser Vespasiano & Cia, da qual usarão os sócios solidários.

De Francisco Henriques & Cia Campina Grande — Alteração nº 2.119 em 15/4/1946: O sócio comanditário José Henriques de Araujo, retira-se da Sociedade recebendo por saldo de seu capital e lucros a importância de Cr\$ 20.911,70. A sociedade que era comandita simples, passa a ser em nome coletivo e solidária para todos os sócios. O capital social foi elevado para Cr\$ 40.000,00, assim distribuído: Cr\$ 27.000,00 do sócio Francisco Henriques de Araujo, Cr\$ 10.000,00 do sócio admitido Vital Henriques de Araujo e Cr\$ 3.000,00

do sócio Santino Theodosio Maciel.

De Inacio Feitosa & Cia Campina Grande — Alteração nº 2.120 em 22/4/1946: Foi admitido como sócio solidário o Sr. Celidonio de Freitas Ferraz, podendo o mesmo fazer uso da firma. O capital social passa a ser de Cr\$ 500.000,00, ficando assim distribuído: Cr\$ 225.000,00 do sócio Inácio José Feitosa, Cr\$ 225.000,00 do sócio Julio Vicente Cruz e Cr\$ 50.000,00 do sócio Celidonio de Freitas Ferraz.

De Vespasiano & Cia Campina Grande — Alteração nº 2.124 em 22/4/1946: Retira-se da sociedade o sócio Waldemar de Albuquerque Aranha, recebendo por seu capital e lucros a quantia de Cr\$ 202.382,30. O sócio Vespasiano de Melo Borges Filho passa a ter uma quota de Cr\$ 300.000,00.

ARQUIVAMENTO DE DISTRATOS

De J. Cazé & Irmão Campina Grande — Distrato nº 2.118 em 15/4/1946: Retira-se da sociedade o sócio José Cazé Braga de Lira, recebendo por seu capital e lucros a quantia de Cr\$ 202.516,40. O sócio remanescente João Lyra Braga assume todo o ativo e passivo da firma extinta recebendo por seu capital e lucros a quantia de Cr\$ 157.586,30.

De Raymundo & Cia Campina Grande — Distrato nº 2.121 em 22/4/46: Com o falecimento do sócio Severino Alves Bila, a sociedade ficou dissolvida de pleno direito, tendo os seus herdeiros recebido os seus haveres existentes na sociedade, que importaram em Cr\$ 228.409,40. O sócio Raymundo Melo Luz assume todo o ativo e passivo da firma, ora distratada.

De Diniz & Irmão Campina Grande — Distrato nº 2.122 em 22/4/1946: Retira-se da sociedade o sócio Sebastião Alves Diniz, recebendo por saldo de seu capital e lucros a quantia de Cr\$ 20.000,00. O sócio remanescente Euclides Alves Diniz, assume toda a responsabilidade sobre o ativo e passivo da firma extinta, passando a constituir uma firma individual com o mesmo capital.

De Comissaria Cabral Ltda João Pessoa — Distrato nº 2.123 em 22/4/1946: Retira-se da sociedade o sócio Oscar Cabral, recebendo o seu capital, na quantia de Cr\$ 1.000,00. O sócio Jorge Francisco Elihimas assume toda responsabilidade sobre o ativo e passivo da firma extinta, digo, extinta, as transações serão continua-

das sob a denominação de sua firma individual, já registrada na Junta Comercial do Estado, sob o nº 3.034 em 11/5/1939.

ALTERAÇÕES DE REGISTRO DE FIRMA

De Nicolau da Costa Alteração nº 3.026 em 1/4/1946: Abriu uma Filial na Vila de Sapé. João Pessoa.

De F. Jorge & Cia João Pessoa — Alteração nº 3.027 em 1/4/1946: O sócio admitido Iran Jorge da Paixão, terá direito ao uso da razão social.

De João Batista da Costa Matriz Recife — Filial. Guarabira e Campina Grande: Alteração nº 3.028 em 4/4/46: Elevou o seu capital para Cr\$ 300.000,00.

De S. Ferreira & Cia Campina Grande — Alteração nº 3.030 em 8/4/1946: Declaram que o seu capital social é de Cr\$ 700.000,00 e não Cr\$ 700.000,00 como consta na sua declaração de firma.

De C. Barros & Cia João Pessoa — Alteração nº 3.031 em 11/4/1946: Refere-se ao uso da firma pelos sócios: Maria Ivete Correia Barros, Ulisses Caldas de Barros e Inaldo Correia Barros.

De Alvinio Pimentel Campina Grande — Alteração nº 3.032 em 15/4/1946: Elevou o seu capital para Cr\$ 200.000,00.

De Hermes Martins da Silva João Pessoa — Alteração nº 3.034 em 22/4/1946: Mudou a sede do seu estabelecimento comercial da Av. Guedes Pereira, nº 40 para a Av. General Osório, 363. O ramo de comércio que era material elétrico, ferragens, louças e vidros passa a ser: estivas á retalho.

De Durval Ferreira da Silva João Pessoa — Alteração nº 3.035 em 22/4/1946: Alterou a sua firma para Durval Ferreira. Elevou o seu capital para Cr\$ 5.000,00. Modificou o ramo de negócio de estivas á retalho para: Ferragens, louças e material elétrico. Transferiu a sede de seu estabelecimento para a Av. Guedes Pereira, nº 52.

De Jovino Ferreira & Irmão Angá — Alteração nº 3.037 em 22/4/1946: Abriu uma filial á Rua da Republica, nº 705 nesta capital.

De J. L. Ramos João Pessoa — Alteração nº 3.038 em 25/4/1946: Foram admitidos como interessados da firma os Srs. Hernando Araujo Ramos e Manoel Araujo Ramos, os quais serão os gerentes da casa matriz, situada á rua da Republica, nº 688, nesta capital.

De Raimundo Alves da Silva

Campina Grande — Alteração nº 3.039 em 29/4/1946: Aumentou o seu capital para Cr\$ 2.000.000,00. Abriu uma filial na cidade de Cajazeiras, deste Estado.

De Hermes do Nascimento Lira Pilões de Dentro, (município de Serraria) — Alteração nº 3.040 em 23/4/1946: O capital foi elevado para Cr\$ 45.000,00.

De Sebastião Pessoa João Pessoa — Alteração nº 3.041 em 23/4/1946: Elevou o seu capital para Cr\$ 100.000,00.

CANCELAMENTOS

De Manuel Ferreira da Silva João Pessoa — Cancelada, conforme requerimento, registrado sob o numero de ordem 3.029 em 8/4/1946;

De Manuel Joaquim & Cia Campina Grande — Cancelada, conforme requerimento, registrada sob o numero de ordem 3.033 em 22/4/1946.

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR

De José Raimundo de Castro e Silva João Pessoa — Registrou uma autorização para comercializar, em favor de sua esposa D. Maria Barreto de Castro e Silva.

De Eugenio Ribas Neiva João Pessoa — Registrou uma autorização para comércio, em favor de sua esposa D. Maria Augusta da Fonseca Nerva.

De José Alves da Silva João Pessoa — Registrou uma autorização para comerciar, em favor de sua esposa D. Joana Amélia da Silva.

De Oscar Pinto Coelho João Pessoa — Registrou uma autorização para comerciar, em favor de sua esposa D. Maria Julia Batista Pinto Coelho.

PROCURAÇÕES REGISTRADAS

De João Batista da Costa Guarabira — Registrou uma procuração em favor do Sr. José Clementino de Carvalho, para gerenciar sua firma.

De José Henriques de Araujo Rio de Janeiro Registrou uma procuração em favor do Sr. Vital Henriques de Araujo, para assinar a alteração da firma Francisco Henriques & Cia., da qual o outorgante fazia parte como sócio comanditário.

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE SOCIEDADES ANONIMAS

De Cortume Santo Antonio S/A Taboiana — Arquivou uma cópia da Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 31/3/1946.

De Banco Industrial de Campina Grande S/A Campina Grande — Arquivou uma cópia autêntica da Ata de sua As-

sembléa Geral Ordinária, realizada em 25/3/1946.

De S/A Comercio e Industria de Mineração Campina Grande — Arquivou um Diario Oficial que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 16/11/46.

De Reprensagem e armazenagem de Algodão S/A Cabedelo — Arquivou o seu balancete nº 11.

De Cia. de Produtos Mineiros Cabo Branco João Pessoa — Arquivou os seguintes documentos: Cópia autêntica da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 22/1/46; recibo do depósito feito no Banco do Brasil boletim de subscrição do aumento do capital e guia do recolhimento do selo proporcional federal pago por verba.

De Cia. Paraibana de Armazens Gerais Cabedelo — Arquivou um balancete.

De Cia. de Tecidos Paraibana João Pessoa — Arquivou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 22/3/46.

De Cia. de Tecidos Paraibana João Pessoa — Arquivou uma cópia da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 3/4/1946.

ARQUIVAMENTO DE COOPÉRATIVA

De Sociedade Agro-Pecuária do Estado da Paraíba Ltda João Pessoa — Arquivou os estatutos de constituição da cooperativa.

Petições despachadas	128
Ofícios expedidos	14
Ofícios recebidos	1
Certidões despachadas	17
Livros rubricados	98
Folhas rubricadas	11.174
Termos de abertura e encerramento	196
Secretária da Junta Comercial do Estado da Paraíba,	18

de Maio de 1946.

LYSETE VILAR DE GUSMAO — Auxiliar de escritório classe B.

Visto: — MAXIMIANO DA FRANCA NETO — Secretário.

EDITAL — O Doutor Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito da comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc.

“Arrecadação de bens de ausente e citação dos interessados”

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi feita a arrecadação dos bens pertencentes ao ausente José Alexandre de Sousa, os quais são os seguintes: Uma parte de terra de doze cruzeiros, valor de inventário, no sítio Riacho da Arara, data de Cachoeirinha, desta comarca, nas cem braças do lado do norte, com parte na casa do mesmo sítio e parte de seis cruzeiros e vinte e cinco centavos, na metade do açude arrombado limitando ao nascente com Fausto Pereira; ao poente com Misael Bezerra; ao sul com linha de Espinhaço e ao norte com a Ilhargá, sendo a posse ao pé do açude velho de onze braças de largura com vinte e cinco de comprimento. E uma parte de quinze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos, nas quarenta e seis braças de terra do sítio Terra Molhada, do valor de um cruzeiro cada braça, em comum sem benfeitorias, havidas por herança de Alexandre Bezerra de Sousa conforme certidão de partilha registrada sob numero 3953. Pelo presente e nos termos do art. 581, do Código do Processo Civil e Comercial Brasileiro, chamo e cito ao referido ausente, para entrar na posse dos bens arrecadados. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e o aludido ausente mandei expedir o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial do Estado, durante o prazo de um (1) ano, reproduzido de dois em dois meses. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Antonio Rodrigues Holanda, escrivão, o escrevi. (as) Antonio do Couto Cartaxo, Juiz de Direito. Esta conforme com o original; dou fé. Data retro. O escrivão; Antonio Rodrigues Holanda.

ANUNCIOS DIVERSOS

AVISO A PRAÇA

Tendo-se extraviado o Original do conhecimento nº 48, emitido pela Agência de Santos, para o vapor “Maceió” v.3, entrado em Cabedelo no dia 3 do corrente, referente a 5 caixas e peças para autos de marca HABIB embarcadas pela Ford Motor Company Exp. Inc. e consignadas a ORDEM, vimos com o presente aviso dar ciência que faremos a entrega dos citados volumes,

se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato, á firma Eduardo Cunha & Cia., estabelecida nesta cidade á Praça Antenor Navarro nº 12, de acordo com os decretos ns. 19.473, de 10 de outubro de 1933 e 19.754, de 10 de janeiro de 1931, do Governo Federal.

João Pessoa, 19 de maio de 1946.

P.p. Soc. Importadora e Exportadora Ltda. — Agente.

Francisco Porto — Gerente.